



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.553

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1969

DECRETO N. 6662 DE 19 DE MAIO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica alterada a tabela para pagamento de gratificação de função da Secretaria de Estado de Governo, aprovada pelo Decreto n. 5.558, de 28 de fevereiro de 1969, com a inclusão do Diretor da Biblioteca e Arquivo Públicos.

Art. 2.º — A gratificação mensal será de NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos) e os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto retroagirão à data de 1.º de janeiro de 1969.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 5225)

DECRETO N. 6672 DE 22 DE MAIO DE 1969

Homologa Resolução do Conselho Rodoviário Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 838, de 13 de maio corrente, do Conselho

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General RI RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

Rodoviário Estadual que dispõe sobre o pagamento de gratificação de tempo integral e que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 22 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado

de Governo

RESOLUÇÃO N. 838, DE 13 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre o pagamento de gratificação de tempo integral.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Poderá o Conselho Rodoviário Estadual autorizar o pagamento da gratificação de tempo integral, em caráter excepcional, a servidor dos Quadros do DER, exclusivamente quando requisitado pelo Governo do Estado do Pará para servir em órgãos da administração estadual centralizada ou descentralizada.

Parágrafo único. Só poderá ser beneficiado com a vantagem de que trata este artigo, o servidor que à data de sua requisição esteja subordinado ao regime de tempo integral no DER-PA.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 13 de maio de 1969.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

Apróvo (Homologo)

Em 19.5.69

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

(G. — Reg. n. 3671)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9098

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Recursos-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada ao jornal em uma operação única, com o original e duas cópias devidamente autenticadas, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 6673 DE 26 DE MAIO DE 1969

Concede regime de tempo integral a servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 340, de 16.5.1969, do Secretário de Estado de Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeita ao regime de tempo integral, instituído pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre seus respec-

tivos vencimentos, a funcionária Elza Pereira Segura, ocupante do cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 8226)

DECRETO N. 6.676 DE 27 DE MAIO DE 1969

Nomeia Presidente do Conselho Estadual do Bem-Estar Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.853, de 30 de março de 1967, combinado com o estabelecido no artigo 7.º, letra "a" e artigo 10 do Estatuto da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.709, de 26 de setembro de 1967,

RESOLVE:

Nomear o senhor Antonio Ferreira Vidigal para exercer a Presidência do Conselho Estadual do Bem-Estar Social, pelo prazo de 1 (um) ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 3710)

DECRETO N. 6.677 DE 27 DE MAIO DE 1969

Nomeia Vice-Presidente do Conselho Estadual do Bem-Estar Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.853, de 30 de março de 1967, combinado com o estabelecido no artigo 7.º, letra "a" e artigo 10 do Estatuto da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.709, de 26 de setembro de 1967,

RESOLVE:

Nomear o Cônego David Anorim Sá, para exercer a Vice-Presidência do Conselho Estadual do Bem-Estar Social, pelo prazo de 1 (um) ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 3711)

DECRETO N. 6683 DE 29 DE MAIO DE 1969

Aprova alterações introduzidas em vários dispositivos do Decreto n. 6.419, de 31 de dezembro de 1968, que aprovou o Regulamento da cobrança de Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, tendo em vista o Decreto-lei n. 8, de 2 de maio de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e tendo em vista as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n. 8, de 2 de maio de 1969, na Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, que dispõe sobre Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.419, de 31 de dezembro de 1968, para execução da Lei n. 4.284, de 17 do mesmo mês e ano, em decorrência do Decreto-lei n. 8, de 2 de maio de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Carlos Guimarães Pe-
reira da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública
Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa
Secretário de Estado da Via-
ção e Obras Públicas
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública, em exercício

Alterações Introduzidas no
Regulamento da Taxa de Fis-
calização e Serviços Diversos,
Aprovado pelo Decreto n.º ...
6.419, de 31 de Dezembro de
1968, em Decorrência do De-
creto n.º 6.683, de 29 de Maio
de 1969.

Art. 1.º — O parágrafo pri-
meiro do artigo 3.º, do Decre-
to n.º 6.419, de 31 de dezembro
de 1968, passa a ter a seguinte
redação:

“§ 1.º — O pagamento do
tributo devido pela expedição
dos alvarás, licenças e regis-
tros anuais, constantes das
Tabelas I — SECRETARIA
DE ESTADO DE SEGURAN-
ÇA PÚBLICA e II — SECRE-
TARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, deverá ser
efetuado de uma só vez até o
dia trinta e um (31) do mês
de março do ano a que disse-
rem respeito, facultado quan-
to às taxas anuais de valor
igual ou superior a NCr\$ 50,00
(cinquenta cruzeiros novos,
previstas nas posições 01.07,
01.08, 01.09, 01.10 e 01.11
(alvarás anuais) da Tabela I
— SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SEGURANÇA PÚBLI-
CA e 02.01 até 02.43 (regis-
tros e licenças anuais) da Ta-
bela II — Secretaria de Esta-
do de Saúde Pública, o reco-
lhimento em até quatro (4)
parcelas, da seguinte forma:

a) 1a. parcela, até 31 de
março;
b) 2a., 3a. e 4a. parcelas,
até o último dia dos meses
de maio, julho e setembro,
respectivamente.

Art. 2.º — Fica suprimido o
parágrafo nono do artigo 3.º,
do citado Decreto.

Art. 3.º — O artigo 18 do
mencionado Decreto, passa a
ter a seguinte redação:

“Art. 18 — Em caso de ne-
cessidade, pelo volume das
operações a tributar, a Secre-
taria de Estado de Finanças

poderá instalar postos de ar-
recadação da Taxa de Fiscal-
ização e Serviços Diversos, nas
sedes dos Órgãos competentes,
supridos por seus funcioná-
rios, que, diariamente, reco-
merão ao Departamento de
Receita, na Capital, ou às
Exatorias no Interior, o pro-
duto de suas arrecadações”.

Art. 4.º — Ficam acrescidos
do artigo 20, do aludido De-
creto os seguintes parágra-
fos:

“§ 1.º — Fica isenta por
um ano, a contar de 15 de fe-
vereiro de 1969, da Taxa de
Fiscalização sobre Bebidas
Alcoólicas a produção de no-
vas indústrias localizadas em
território paraense quando
senda para fora do Estado”.

“§ 2.º — Considera-se nova
indústria que preencher os
requisitos do artigo 5.º, § 1.º,
letra A, da Lei n.º 4.074, de 30
de dezembro de 1967”.

“§ 3.º — Equipara-se à ven-
ta a transferência do estoque
para distribuidores, agências
ou filiais situados em outros
Estados, Territórios ou no
estrangeiro”.

“§ 4.º — A isenção referida
no parágrafo 1.º poderá ser
prorrogada a critério do Po-
der Executivo”.

Art. 5.º — O artigo 23 do re-
ferido Decreto, passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 23 — A receita prove-
niente da taxa a que se refe-
re o artigo 19 da Lei n.º 4284,
de 17 de dezembro de 1968,
destinar-se-á ao custeio das
seguintes entidades, depois de
deduzidas as percentagens de
que tratam os artigos 25, 26,
28 e 29:

40% (quarenta por cento) à
Fundação do Bem Estar So-
cial;

20% (vinte por cento) ao E-
ducandário “Eunice Weaver”,
da Liga Contra a Leprosia;

20% (vinte por cento) ao
Hospital “Juliano Moreira”;

20% (vinte por cento) a ou-
tras instituições filantrópicas,
a critério do Chefe do Poder
Executivo”.

Art. 6.º — Ficam acrescen-
tados ao já citado Decreto,
após o artigo 29, mais sete
(7) artigos, de números 30,
31, 32, 33, 34, 35 e 36, alterada

a numeração do subsequente.
Os artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35
e 36, terão as seguintes reda-
ções:

“Art. 30 — Fica assegurado
aos componentes das Comis-
sões de Vistorias de Veículos
e de Habilitação de Conduto-
res, da Delegacia Estadual de
Trânsito da Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública, a
percentagem de trinta e cinco
por cento (35%) do total da
arrecadação mensal das taxas
previstas nas posições 01.04
Taxa de Vistoria Prévia alí-
nea D, — de Veículos, e 01.20
— Taxa de Inscrição, da Ta-
bela I — Secretaria de Estado
de Segurança Pública, respec-
tivamente, para distribuição,
em partes iguais, aos servido-
res integrantes daquelas Co-
missões”.

“Art. 31 — A classificação
dos estabelecimentos comer-
ciais, cinemas, taxi-dance, ho-
teis, pensões, casas de cômo-
dos, locais para jogos cartea-
dos permitidos em lei, restau-
rantes, bares, confeitarias,
boates, clubes, etc., em 1a.,
2a., 3a. e 4a. classe, a que se
refere a Tabela I, — Secreta-
ria de Estado de Segurança
Pública, bem assim a classifi-
cação dos hotéis, bares, res-
taurantes, confeitarias e simi-
lares, frigoríficos, açougues,
talhos, estabelecimentos in-
dustriais, supermercados
mercadinhos, mercearias, ar-
mazens de estivas, geleiras,
etc., em 1a., 2a., 3a. e 4a.
classe, constantes da Tabela
II — Secretaria de Estado de
Saúde Pública, competem às
Secretarias de Estado de Se-
gurança Pública e Saúde Pú-
blica, observadas as respecti-
vas Tabelas”.

“Art. 32 — O pagamento
dos tributos devidos pela ex-
pedição de alvarás, licenças e
registros anuais, constantes
das Tabelas I — Secretaria
de Estado de Segurança Pú-
blica e II — Secretaria de
Estado de Saúde Pública, de-
verá ser feito nos prazos e
condições fixados em Decreto
do Poder Executivo”.

“Art. 33 — O pagamento da
percentagem de 35% (trinta e
cinco por cento), a que se
refere o artigo 30, será feito
pela Secretaria de Finanças,
mensalmente, à Secretaria de
Estado de Segurança Pública
que prestará contas também,
mensalmente àquela Secreta-
ria, das quantias recebidas”.

“Art. 34 — A classificação
dos estabelecimentos de que
trata o artigo 31 deverá ser
feita pelas Secretarias de Es-
tado de Segurança Pública e
de Saúde Pública, no prazo
improrrogável de vinte (20)
dias”.

Art. 35 — No corrente ano
o pagamento do tributo, a que
se refere o § 1.º do artigo 3.º
deverá ser efetuado de uma
só vez até o dia 31 (trinta e
um) de julho próximo vin-
douro, facultado quanto às
taxas anuais de valor igual ou
superior a NCr\$ 50,00 (cinco-
enta cruzeiros novos), previs-
tas nas posições 01.07, 01.08,
01.09, 01.10 e 01.11 (alvarás
anuais) da Tabela I — Se-
cretaria de Estado de Segu-
rança Pública e 02.01 até ..
02.43 (registros e licenças
anuais) da Tabela II — Se-
cretaria de Estado de Saúde
Pública, o recolhimento em
até quatro (4) parcelas, da
seguinte forma:

a) 1a. parcela, até 31 de
julho de 1969;

b) 2a., 3a. e 4a. parcelas,
até o último dia dos meses
de agosto, setembro e outu-
bro de 1969”.

“Art. 36 — No caso do re-
colhimento parcelado da Ta-
xa, a que se referem o pará-
grafo 1.º do artigo 3.º e o ar-
tigo 35, o recolhimento es-
pontâneo de qualquer parce-
la fora dos prazos fixados fi-
cará sujeito à multa de vinte
por cento (20%) do seu valor
e, constatado pelo órgão com-
petente o não recolhimento
de qualquer parcela até trin-
ta (30) dias após o vencimen-
to do prazo, considerar-se-ão
vencidas também as demais,
aplicando-se ao total da divi-
da a multa referida e promo-
vendo-se a remessa da docu-
mentação necessária à Procu-
radoria Fiscal do Estado, pa-
ra a cobrança executiva”.

Art. 7.º — Na cobrança dos
tributos deverão ser observa-
das as alterações introduzi-
das na Tabela I — Secretaria
de Estado de Segurança Pú-
blica e na Tabela II — Secre-
taria de Estado de Saúde Pú-
blica, pelo Decreto Lei n.º 8,
de 2 de maio de 1969, devendo
ser observado o disposto no
artigo 7.º do Regulamento
aprovado pelo Decreto n.º ...
6.419, de 31 de dezembro de
1968.

Art. 8.º — As alterações in-
troduzidas no Regulamento

trata o artigo 31 deverá ser
feita pelas Secretarias de Es-
tado de Segurança Pública e
de Saúde Pública, no prazo
improrrogável de vinte (20)
dias”.

Art. 35 — No corrente ano
o pagamento do tributo, a que
se refere o § 1.º do artigo 3.º
deverá ser efetuado de uma
só vez até o dia 31 (trinta e
um) de julho próximo vin-
douro, facultado quanto às
taxas anuais de valor igual ou
superior a NCr\$ 50,00 (cinco-
enta cruzeiros novos), previs-
tas nas posições 01.07, 01.08,
01.09, 01.10 e 01.11 (alvarás
anuais) da Tabela I — Se-
cretaria de Estado de Segu-
rança Pública e 02.01 até ..
02.43 (registros e licenças
anuais) da Tabela II — Se-
cretaria de Estado de Saúde
Pública, o recolhimento em
até quatro (4) parcelas, da
seguinte forma:

a) 1a. parcela, até 31 de
julho de 1969;

b) 2a., 3a. e 4a. parcelas,
até o último dia dos meses
de agosto, setembro e outu-
bro de 1969”.

“Art. 36 — No caso do re-
colhimento parcelado da Ta-
xa, a que se referem o pará-
grafo 1.º do artigo 3.º e o ar-
tigo 35, o recolhimento es-
pontâneo de qualquer parce-
la fora dos prazos fixados fi-
cará sujeito à multa de vinte
por cento (20%) do seu valor
e, constatado pelo órgão com-
petente o não recolhimento
de qualquer parcela até trin-
ta (30) dias após o vencimen-
to do prazo, considerar-se-ão
vencidas também as demais,
aplicando-se ao total da divi-
da a multa referida e promo-
vendo-se a remessa da docu-
mentação necessária à Procu-
radoria Fiscal do Estado, pa-
ra a cobrança executiva”.

Art. 7.º — Na cobrança dos
tributos deverão ser observa-
das as alterações introduzi-
das na Tabela I — Secretaria
de Estado de Segurança Pú-
blica e na Tabela II — Secre-
taria de Estado de Saúde Pú-
blica, pelo Decreto Lei n.º 8,
de 2 de maio de 1969, devendo
ser observado o disposto no
artigo 7.º do Regulamento
aprovado pelo Decreto n.º ...
6.419, de 31 de dezembro de
1968.

Art. 8.º — As alterações in-
troduzidas no Regulamento

da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, pelo Decreto n. 6.683, de 29 de maio de 1969, entrarão em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo quanto ao disposto no artigo 30, à data de 1.º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

(G. — Reg. n. 3748)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaurinha de Lima Cordovil, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.5.57

..... a 4.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3560)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.6.42

..... a 19.6.52.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3502)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Macema Terezinha da Conceição Givoni, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3503)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vespertina Amaral da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de janeiro a 29 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3504)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isa Cristo de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departa-

mento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de março a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3509)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Modesto da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3510)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Lameira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 7 de fevereiro a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3511)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Onilde Alves de Lima, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3512)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodora Nazaré Araújo Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 2 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3513)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de

saúde, em prorrogação a contar de 11 de maio a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3481)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Araujo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de fevereiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3482)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moraes Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de março a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3483)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Castro dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de março a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3484)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Nascimento Bastos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3485)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vanisa Botelho Godinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a

contar de 11 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3486)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daicy Gouvêa da Gama, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 10 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3488)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elena Farag de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 9 de março a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3489)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jorsonleide de Paula Paes, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Januária Moura Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3490)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Djanira Caldas de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de

fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3491)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Sales Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3492)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lobato de Vilhena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença-reposo a contar de 26 de fevereiro a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3493)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivanilde da Nóbrega Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3494)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria José Figueiredo de Seixas Duarte, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível

4, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3498)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Marilene Rodrigues Lobato, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3499)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA SUPER 47, DE 2 DE MAIO DE 1969.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 60.450, de 13.03.67, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei n. 422, de 20.01.69, e o art. 2º, 11, da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962.

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar a legislação interventiva sobre anuidade e taxas cobradas pelos estabelecimentos particulares de ensino e de editar novos ordenamentos a esse sistema,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Objeto e da Incidência da Intervenção

Art. 1º — Os preços das

anuidades e das taxas cobradas pelos estabelecimentos particulares de ensino, sob regime de externato, semi-internato, internato ou outros, em todo o Território Nacional serão os que vigoraram em 1968, permitido o aumento de, no máximo, 15% (quinze por cento), independentemente em cada uma.

Art. 2º — As anuidades e as taxas de que trata o artigo anterior são aquelas cobradas pelos estabelecimentos particulares de ensino em razão de ministrarem:

I — educação pré-primária (escolas maternas e jardins de infância);

II — ensino primário;

III — ensino médio, nos ciclos ginásial e colegial, abrangendo:

a) ensino secundário;

b) ensino técnico (industrial, agrícola e comercial);

c) ensino normal (formação de professores para o ensino primário e pré-primário)

IV — ensino superior (universidade e estabelecimentos isolados de ensino superior), nos cursos de graduação e nos de curta duração, destinados a preparar habilitações intermédias de grau superior;

V — cursos de preparação de alunos ao exame de admissão à primeira série do primeiro ciclo dos cursos de ensino médio;

VI — cursos de preparação de alunos ao concurso de habilitação aos estabelecimentos de ensino superior e aos colégios e escolas Militares e de marinha mercante;

VII — cursos de preparação de alunos a exames de madureza para obtenção de certificado de conclusão de curso ginásial ou colegial

Art. 3º — Estão excluídas da incidência desta Portaria e, por conseguinte, liberadas:

I — as anuidades cobradas pelos estabelecimentos de ensino que passaram a funcionar a partir de 01.01.1969;

II — as anuidades cobradas para novos cursos, instituídos a partir de 01.01.1969, nos estabelecimentos de ensino que funcionaram no ano de 1968;

III — as anuidades referentes às séries novas de cada curso, que em 1968 não existiam no estabelecimento de ensino.

Art. 4º — As taxas, ainda que cobradas por estabelecimentos de ensino que não funcionaram em 1968, em razão de curso ou série novos, estão incluídas na incidência desta Portaria.

§ 1º — Observado o art. 1º e a proibição dos artigos 12, 13 e 14, desta Portaria, os estabelecimentos de ensino poderão manter e aumentar as taxas que cobravam em 1968, desde que sejam permitidas, e que se refiram a serviços prestados diretamente

§ 2º — Dependência de pré-aviso aos alunos.

via aprovação do SUNAB, a cobrança pelos estabelecimentos de ensino, de taxas que tenham sido instituídas a partir de 01.01.1969.

§ 3º — Os estabelecimentos de ensino que, no ano em curso, já tiverem cobrado taxas não existentes no ano anterior, deverão requerer à SUNAB, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria a aprovação da taxa e da cobrança já efetivada.

§ 4º — O estabelecimento de ensino que, no prazo do parágrafo anterior, não requerer a aprovação da cobrança de taxa instituída para 1969 e de sua cobrança já efetivada, decairá do direito de vê-la reconhecida e aprovada.

§ 5º — No caso de a SUNAB não aprovar a nova taxa cobrada, a cobrança da mesma será havida como parte do pagamento da anuidade devida pelo aluno.

CAPÍTULO II

Das Anuidades

Art. 5º — Para efeito de aplicação desta Portaria anuidade é considerada a contraprestação pecuniária paga, anualmente pelo ensino ministrado, neste compreendidas as disciplinas (obrigatórias, complementares, optativas), as práticas educativas (educação cívica, física, religiosa e outras) e a co-recreação.

Art. 6º — Os estabelecimentos de ensino não poderão cobrar, em cada semestre, mais da metade do total da anuidade.

§ 1º — Não se aplica o disposto neste artigo, se o estabelecimento de ensino obtiver reajustamento superior ao aumento de 15% autorizado pelo art. 1º.

§ 2º — O reajustamento de que trata o parágrafo anterior será acrescido à anuidade, em partes iguais, em todas as parcelas vincendas, observada a regra do art. 7º.

Art. 7º — A cobrança das anuidades pelos estabelecimentos de ensino não poderá ser efetuada em número de parcelas inferior ao cobrado no ano letivo de 1968.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos de ensino poderão cobrar em valores de-

iguais essas parcelas, observada à regra do artigo anterior.

Art. 8º — Os estabelecimentos de ensino que, até a data da publicação da Portaria SUPER n. 14, de 07.02.69, tiverem cobrado matrícula, jóia ou outras taxas não permitidas pelo ensino a ser ministrado em 1969, deduzir-las-ão do preço da anuidade devida pelo aluno, a partir da primeira parcela vincenda, em relação à vigência desta Portaria.

Art. 9º — O aumento estabelecido no art. 1º desta Portaria incidirá sobre o total da anuidade cobrada pelo estabelecimento de ensino em 1968, excluída qualquer importância cobrada a título de matrícula ou jóia ou de outra taxa paga naquele ano, salvo se essa importância cobrada tenha constituído parte integrante da anuidade.

CAPÍTULO III

Das Taxas

Art. 10. — Taxa, para efeito desta Portaria, é a contraprestação pecuniária, paga ao estabelecimento de ensino por serviços determinados e diretamente prestados ao aluno correlato ou não com a educação ministrada.

Art. 11. — A cobrança da taxa se destina a custear, exclusivamente, o serviço a que se referir, não podendo o estabelecimento de ensino empregar a receita arrecadada em despesas outras que não aquelas referentes ao serviço a que a taxa se destinar.

Parágrafo Único — O estabelecimento de ensino, na cobrança das taxas, especificará o serviço a que se destina custear, e contabilizará a arrecadação realçando a sua destinação.

Art. 12. — É proibida a cobrança, a qualquer título, inclusive de contribuição compulsória, que se refira:

- a) à matrícula (taxa de matrícula);
- b) à jóia;
- c) às festividades do estabelecimento;
- d) às aos fins religiosos, caritativos e sociais;
- e) à melhoria das instalações do estabelecimento;
- f) à outros serviços que não sejam prestados diretamente aos alunos.

Art. 13. — Em razão de ser inerente ao ensino ministrado, fica proibida a cobrança de qualquer outra contribuição compulsória que se refira:

- a) ao uso de laboratórios e de aparelhagem do estabelecimento, inclusive gravadores, projetores, e aqueles concernentes ao sistema áudio-visual;
- b) ao uso de biblioteca;
- c) à exibição de filmes educativos;
- d) ao maior número de aulas ministradas ou pela adoção de cursos integrais;
- e) à prática de pesquisa;
- f) às práticas de iniciação artística nas escolas maternas e jardins de infância;
- g) à adoção de práticas educativas que façam parte integrante do currículo de cada curso;
- h) ao fornecimento de provas e testes mimeografados ou impressos.

Art. 14. — Para efeito de aplicação desta Portaria, em razão de ser inerente à atividade recreativa ou de prática educativa, como partes integrantes do ensino, fica proibida a cobrança de taxa ou de qualquer outra contribuição compulsória que se refira:

- a) ao uso de campos, instalações e material esportivo, inclusive piscina;
- b) à prática de desportos e de educação física;
- c) ao uso de "play-ground" e de instalações similares;
- d) aos exames médicos e biométricos, na prática de educação física, e outros exames médicos ou odontológicos que o estabelecimento realize.

Art. 15. — É lícita a cobrança de taxa que se refira:

- I — às atividades complementares, de iniciação artísticas ou não, desenvolvidas em tempo especialmente reservado, além do horário regular do currículo;
- II — aos testes em geral, inclusive, os psicotécnicos e vocacionais, desde que não aplicados por orientadores e psicólogos assalariados pelo estabelecimento;
- III — às excursões a museus, monumentos, sítios naturais e outros locais ou instalações;
- IV — à condução do aluno;

V — às refeições e merendas para os alunos, nos estabelecimentos de ensino em geral;

VI — à pousada, nos estabelecimentos de ensino sob regime de internato;

VII — ao fornecimento de livros, apostilas, e material de ensino;

VIII — à expedição de certidões, diplomas e papéis referentes à vida escolar do aluno;

IX — aos exames de segunda-época, quando o aluno exceder o limite legal de faltas;

X — à inscrição em exame de admissão e concurso de habilitação, curso superior;

XI — à dependência de disciplina;

XII — à transferência de alunos;

XIII — às provas em segunda chamada;

XIV — à outros serviços que o estabelecimento de ensino possa prestar diretamente ao aluno.

§ 1º — As taxas a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VII, são de natureza facultativa, somente sendo lícita a cobrança se o aluno solicitar o serviço a que ela se referir;

§ 2º — As taxas que se referem os incisos VI, V, VIII, IX, X, XI, XII e XIII são de natureza compulsória se prestados os serviços correspondentes.

Art. 16. — São fixados os preços máximos para a cobrança das seguintes taxas:

I — de exame de segunda-época no caso do inciso IX do artigo anterior;

a) no curso médio — 10% da anuidade por disciplina;

b) no curso superior — 20% da anuidade por disciplina;

II — de inscrição em concurso de habilitação para o curso superior;

a) 8% da anuidade da primeira série do curso pretendido;

III — de dependência por disciplina, incluindo o exame: 5% da anuidade, salvo se impuser criação de turma extra, quando a taxa será cobrada em valor igual ao da fração que a disciplina corresponder com relação ao número de disciplinas ministradas na série respectiva.

IV — de transferência, incluindo o fornecimento de duas vias dos papéis necessários: NCr\$ 20,00;

V — de certidões e papéis referentes à vida escolar do aluno: — por folha NCr\$ 1,00;

VI — de segunda chamada:

a) no curso médio: — 1% da anuidade por disciplina;

b) no curso superior: — 2% da anuidade por disciplina;

VII — de exame de admissão: — 5% da anuidade da primeira série do curso pretendido.

§ 1º — Será gratuito o fornecimento em duas vias do certificado de conclusão do curso.

§ 2º — Os estabelecimentos de ensino na cobrança das taxas de diploma e de caderneta limitar-se-ão a cobrar dos alunos, em rateio, as despesas efetivadas.

Art. 17. — Poderão os estabelecimentos de ensino recolher as contribuições dos alunos para os grêmios estudantis, diretórios acadêmicos e associações de pais e mestres.

CAPÍTULO IV

Dos Pedidos de Reajustamento e de Aprovação de Taxas

Art. 18. — Desde que o estabelecimento de ensino requerer, pronunciar-se-á a SUNAB sobre:

I — reajustamento de anuidades em valor superior ao aumento permitido no art. 1º;

II — reajustamento de taxas em valor superior ao aumento permitido no art. 1º;

III — aprovação da instituição e cobrança de taxas inexistentes em 1968.

Art. 19. — A aprovação de anuidade em nível superior ao fixado no art. 1º será concedida:

a) quando o estabelecimento admitir maior número de professores e empregados ou quando tiver que atender ao aumento de salários por decisão da Justiça do Trabalho (dissídios individuais ou coletivos e acordos homologados) ou por registro de acordo no Departamento Nacional do Trabalho;

b) quando o estabelecimento de ensino tiver que atender a um substancial au-

mento de obrigações tributárias, ou de natureza compulsória, cobradas pelo Poder Público;

c) quando o estabelecimento de ensino adquirir ou firmar compromisso irrevogável e irrevogável de adquirir imóvel destinado à ampliação dos serviços que prestar;

d) quando o estabelecimento de ensino construir imóvel ou dependências, ou proceder a reforma nas suas instalações, ampliando ou renovando sua área construída;

e) quando, para o aprimoramento dos cursos que mantiver, firmar convênios com outras entidades ou for necessária a aquisição de material permanente ou de consumo, de custo oneroso;

f) quando o estabelecimento de ensino mantiver programas de pesquisas indissociáveis ao ensino que ministrar;

g) quando o estabelecimento de ensino executar programas ou projetos específicos, destinados a formação de recursos humanos prementemente necessários ao desenvolvimento nacional, ou ministrar cursos referentes à profissão pouco procurada, mas de grande importância social, de forma a acrescer o seu prestígio e a criar expectativas favoráveis em relação a elas;

h) quando o estabelecimento de ensino superior firmar convênio para a instalação, em suas dependências, de Centros Regionais de Pós-Graduação para formar professorado necessário à expansão do ensino superior proporcionar treinamento eficaz de técnicos de alto padrão, para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional e criar condições favoráveis ao trabalho científico, de modo a estimular a fixação de cientistas brasileiros no país;

i) quando o aumento permitido no art. 1º acarretar situação deficitária, não permitir a manutenção do ensino ou não assegurar a rentabilidade do investimento.

Art. 20. — Os estabelecimentos de ensino que solicitarem reajustamento de anuidade com base nas alíneas do

artigo anterior deverão realçar o fundamento legal de cada solicitação e, obrigatoriamente, apresentar e declarar com o pedido:

a) o valor das anuidades cobradas em 1968, em cada curso, turno e série;

b) cópia dos balanços financeiros, com especificação discriminadas das despesas, e do econômico ou patrimonial, referentes a 1968, devidamente autenticadas;

c) relação numerária dos alunos matriculados em 1968 e 1969, discriminando-os por cursos, turnos, séries, turmas e regime;

d) declaração positiva ou negativa de subvenção de órgão público ou privado, recebida em 1968 e 1969, ou ainda por receber neste último ano;

e) previsões orçamentárias de estabelecimento, com o aumento de 15% concedido e com aquele outro pretendido para 1969;

f) o nome e endereço dos sócios da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento e dos Diretores e Secretários deste.

Art. 21. — Com o pedido de reajustamento de anuidade, o estabelecimento de ensino, além de declarar e juntar os documentos e informações a que se refere o artigo anterior, deverá, obrigatoriamente, apresentar:

I — se com fundamento na alínea a, do artigo 19:

a) certidão de decisão da Justiça do Trabalho que concedeu ou homologou o aumento ou do Órgão do Ministério do Trabalho que registrou o acordo, no que concerne aos salários de professores e empregados;

b) relação nominal de professores e de empregados, mencionando os cargos e os salários mensal e anual em 1968 e 1969;

c) quando os religiosos ministrarem aulas e não receberem salários, a relação desses professores e a sua despesa de manutenção em 1968, e a previsão dessa manutenção em 1969;

II — se com fundamento na alínea b, cópia ou certidão das guias das obrigações tributárias cobradas em 1968 e 1969;

III — se com fundamento na alínea c, certidão de contrato de compra e venda, de cessão de promessa de compra e venda ou de cessão, com cláusula de irrevogabilidade e irrevocabilidade e do de financiamento ou de empréstimo, se for o caso;

IV — se com fundamento na alínea d, cópia do contrato de construção, da planta ou projetos licenciados perante as autoridades públicas, declaração das despesas efetivadas, a previsão das despesas futuras, cópia do contrato de financiamento ou de empréstimo, se for o caso;

V — se com fundamento na alínea e, o plano do currículo referente ao curso que quiser aprimorar, cópia do convênio firmado, relação do material adquirido ou por adquirir com cópia do pedido ou contrato de fornecimento celebrado, e especificação da despesa necessária à aquisição desse material;

VI — se com fundamento na alínea f, o programa de pesquisa estabelecido;

VII — se com fundamento na alínea h, cópia do convênio firmado;

VIII — se com fundamento na alínea i, o que necessário for para provar a situação deficitária, a impossibilidade de manutenção do ensino ou a não rentabilidade do investimento, como cópia de contratos de empréstimos, confissão de dívidas, avaliação de patrimônio, cumprimento de decisões judiciais e outros fatos concernentes à comprovação pretendida.

Art. 22. — Os protocolos das Delegacias Regionais da SUNAB não receberão os pedidos de reajustamento de anuidades e de taxas sem que o recebimento seja ordenado por qualquer membro da Comissão de Averiguação e Exame, que, na presença do interessado, verificará, de plano, se o requerimento se encontra instruído com os documentos e declarações mencionados nos arts. 20 e 21.

Art. 23. — Os requerimentos de reajustamento de anuidade, ainda que recebidos desacompanhados dos documentos mencionados nos

arts. 20 e 21, não gozarão da aprovação tácita a que se referem os arts. 35 e 46.

Art. 24. — A aprovação da cobrança de taxa em nível superior ao aumento fixado no art. 1º desta Portaria, será concedida quando, por comprovação feita em processo, aquele aumento ou os preços fixados no art. 16 não permitirem a manutenção do serviço a que a taxa se refere.

Art. 25. — No pedido de reajustamento de taxa o estabelecimento de ensino deverá juntar documentação comprobatória, especificando as despesas referentes ao serviço a que a taxa visa custear, o valor da arrecadação desta, o número de alunos que contribuem e a receita e despesa, do mesmo serviço, no ano de 1968.

Art. 26. — O estabelecimento de ensino poderá solicitar concessão de reajustamento de anuidade e de taxas em um só requerimento, desde que destaque a fundamentação diversa e atenda ao disposto nos arts. 20, 21 e 25.

Art. 27. — A aprovação de taxa nova, não cobrada em 1968, observada a regra do art. 4º, será formulada através de requerimento específico, e concedida pela SUNAB, desde que o serviço, a que visa custear não se enquadre nas proibições do Capítulo II e se refira a serviços prestados diretamente ao aluno.

Parágrafo Único — O estabelecimento de ensino, no requerimento formulado, informará a natureza do serviço que quer prestar, e o valor da taxa necessário à sua manutenção, demonstrando as despesas incidentes.

Art. 28. — Somente depois da concessão de reajustamento de anuidades e de taxas, ou da aprovação da taxa nova, é que os estabelecimentos de ensino poderão cobrá-lo, a incidir, em partes iguais, sobre as parcelas vincendas, ou arrecadar a taxa nova instituída.

Art. 29. — Os pedidos de reajustamento de anuidades e taxas serão entregues na Delegacia Regional da SUNAB, sediada na Unidade da Federação onde o

estabelecimento de ensino se situar, e serão decididas em primeira instância;

I — os dos estabelecimentos localizados nos Estados do Acre, Amazonas, Pará e Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá pelo Coordenador Regional da 1ª Zona, sediado na Delegacia Regional da SUNAB no Estado do Amazonas;

II — os dos estabelecimentos localizados nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia pelo Coordenador Regional da 2ª Zona, sediado na Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco;

III — os dos estabelecimentos localizados nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal pelo Coordenador Regional da 3ª Zona, sediado na Delegacia da SUNAB no Estado de Minas Gerais;

IV — os dos estabelecimentos localizados nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, pelo Coordenador Regional da 4ª Zona, sediado na Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo;

V — os dos estabelecimentos localizados nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, pelo Coordenador Regional da 5ª Zona, sediado na Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul;

VI — os dos estabelecimentos localizados nos Estados da Guanabara pelo Delegado da SUNAB nesse Estado;

VII — os dos estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro pelo Delegado da SUNAB nesse Estado.

Art. 30. — Os pedidos de aprovação de taxas novas serão entregues pelos estabelecimentos de ensino nas Delegacias Regionais, sediadas nas Unidades da Federação onde se situar o requerente, e decididos, exclusivamente, pelo Superintendente da SUNAB, no Estado da Guanabara, após o pronunciamento da Comissão de Controle de Preço de Ensino.

CAPÍTULO V

Art. 31. — Ficam mantidas nas Delegacias Regionais da SUNAB nos Estados, Territórios e Distrito Federal as Comissões de Avaliação e Exame (CAE), constituídas pela Portaria SUPERAB n. 14, de 07.02.1969.

Art. 32. — Compete às CAE,

após receber os pedidos de reajustamento de anuidades e taxas ou de aprovação de taxas novas:

I — certificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos requerentes;

II — informar através de visitas in loco, auditoriais, diligências, investigações sobre a procedência das alegações dos estabelecimentos requerentes;

III — solicitar do requerente esclarecimentos que julgar necessários para apreciação do pedido formulado;

IV — informar ao Coordenador Regional ou à CCPE, o que fôr solicitado ou os esclarecimentos que sejam úteis à apreciação do pedido;

V — encaminhar, através do Delegado, ao Coordenador Regional os processos oriundos de pedido de reajustamento de anuidades e de taxas, com relatório sobre o pedido para decisão;

VI — encaminhar, através do Delegado à CCPE os processos originários de pedidos de aprovação de taxas novas, com relatório sobre a solicitação, para aprovação.

Art. 33. Com a aprovação dos Delegados, as CAE poderão ser assessoradas por representantes de órgãos oficiais e das entidades de classe diretamente interessadas na matéria.

Art. 34. — Os pedidos de reajustamento, com as constatações procedidas pela CAE, serão encaminhados aos Coordenadores Regionais e Delegados nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único — Idêntico prazo será observado para o encaminhamento dos pedidos de aprovação de taxas novas à CCPE.

Art. 35. — Os Coordenadores Regionais e os Delegados da SUNAB nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro terão o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento do processo, registrado em protocolo próprio, para decidir dos pedidos, sob pena de aprovação tácita, observada a regra do art. 23.

§ 1º — O prazo a que se refere este artigo interromper-se-á toda vez que as autoridades referidas exigirem do estabelecimento de ensino esclarecimentos ou juntadas de documentos necessários à análise e decisão do pedido.

§ 2º — A interrupção do prazo de aprovação tácita a que se refere este artigo ocorrerá na data em que as autoridades mencionadas assinarem o ofício notificando o requerente das exigências formuladas.

Art. 36. — Os Coordenadores Regionais e os Delegados da SUNAB nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro cientificarão, através de ofício, aos estabelecimentos de ensino das decisões que profírem nos processos originários de pedidos de reajustamento de anuidades e de taxas.

Art. 37. — As decisões dos Coordenadores Regionais e Delegados da SUNAB nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, que concederem reajustamento nas anuidades e taxas, terão efeito suspensivo pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência que delas tiver o estabelecimento de ensino na forma do artigo anterior.

§ 1º — Desde que o representante do estabelecimento de ensino declare, em petição específica, perante o Delegado da SUNAB sediado na unidade federativa onde se localizar o estabelecimento, que desiste da interposição de recurso, poderá cobrar, a partir da data dessa declaração, o aumento concedido.

§ 2º — No caso do parágrafo anterior, o Delegado da SUNAB que receber a declaração de desistência de recurso informará ao prolator da decisão em primeira instância da desistência formulada e aguardará a devolução do processo para arquivamento.

§ 3º — Não se aplica a regra deste artigo se o Coordenador Regional ou Delegado da SUNAB nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro recorrerem de ofício, na forma do art. 39, da decisão prolatada.

Art. 38. — Da decisão do pedido de reajustamento de anuidade ou de taxa, proferida em primeira instância, caberá recurso voluntário, que o estabelecimento de ensino poderá interpor ao Superintendente da SUNAB, em qualquer hipótese.

Parágrafo Único — O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ciência da decisão de primeira instância que tiver o requerente, sob pena de não ser recebido, por intempetividade.

Art. 39. — Os Coordenadores

Regionais e os Delegados da SUNAB nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, ao considerarem reajustamento de anuidades ou taxas em nível superior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os níveis cobrados em 1968, recorrerão de ofício dessa decisão ao Superintendente da SUNAB, no próprio despacho concessivo do reajustamento.

Art. 40. — Os recursos a que se referem os arts. 38 e 39 terão efeito suspensivo, aplicando-se quanto ao reconhecimento de sua procedência ou não, pelo Superintendente da SUNAB, a regra do art. 28.

Art. 41. — Independentemente da interposição do recurso "ex-offício", o estabelecimento de ensino poderá recorrer voluntariamente da decisão prolatada em primeira instância.

Art. 42. — No caso de interposição do recurso "ex-offício", os Coordenadores Regionais e os Delegados da SUNAB nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro apenas remeterão o processo à Comissão de Controle de Preços do Ensino após o decurso do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 38 ou, antes de fluir esse prazo, quando o estabelecimento de ensino recorrer, através da petição da decisão de primeira instância.

Art. 43. — O recurso voluntário será interposto através de petição dirigida ao Superintendente da SUNAB, podendo o recorrente, instruir a solicitação com novos documentos que se refiram ao objeto do pedido de reajustamento pleiteado.

§ 1º — E' defeso ao estabelecimento de ensino, na interposição de recurso, modificar a fundamentação legal do pedido de reajustamento;

§ 2º — A petição de recurso poderá ser protocolada na Delegacia da SUNAB sediada na unidade da federação onde se situar o estabelecimento, ou perante o prolator da decisão de primeira instância;

§ 3º — A autoridade que receber a petição do recurso deverá tomar as providências necessárias para que a mesma seja o mais depressa possível junta ao processo originário do pedido de reajustamento, a fim de que o prolator da decisão recorrida encaminhe o processo à Comissão de Controle de Preços do Ensino.

Art. 44. — E' mantida a Comissão de Controle de Preços do Ensino (CCPE), instituída pe-

la Portaria SUPER n. 14, de 07.02.1969, sediada na Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado da Guanabara.

Art. 45. — Compete à Comissão de Controle de Preços do Ensino:

I — apreciar em segunda instância, sob forma de recomendação, os recursos a que se referem os arts. 38 e 39 desta Portaria, para decisão final do Superintendente da SUNAB;

II — apreciar em única instância, sob forma de recomendação, os pedidos de aprovação de taxas novas, para decisão do Superintendente da SUNAB;

III — expedir instruções interpretativas que visem assegurar a perfeita e uniforme aplicação desta Portaria;

IV — controlar a execução do sistema processual instituído por esta Portaria e promover as correções que se fizerem necessárias.

Art. 46. — A CCPE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento do processo, registrada em protocolo próprio, para apreciar e recomendar sobre os recursos e pedidos de aprovação de taxas novas, sob pena de aprovação tácita desses requerimentos, observada a regra do art. 23.

§ 1º — Esse prazo será interrompido toda vez que fôr determinado ao estabelecimento de ensino o cumprimento de exigência relacionada com o seu pedido;

§ 2º — A interrupção do prazo ocorrerá quando da assinatura do ofício que notifique o estabelecimento de ensino da exigência formulada;

§ 3º — O requerente deverá cumprir as exigências na Delegacia Regional em que protocolou o seu pedido, onde o processo, remetido pelo Presidente da CCPE, aguardará o cumprimento das exigências por 30 (trinta) dias contados do recebimento do mesmo, e findos os quais será o processo devolvido à CCPE;

§ 4º — O não cumprimento das exigências, que será certificado, por termo, pela CAE da Delegacia respectiva, ensejará a declaração de desistência tácita do pedido, à qual será recomendada ao Superintendente da SUNAB pela CCPE.

Art. 47. — A CCPE se reunirá por convocação de seu Presidente, com a presença de, no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 1º — As recomendações da CCPE serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros presentes;

§ 2º — Em caso de empate, caberá ao Presidente da CCPE a decisão.

Art. 48. — A decisão dos recursos e dos pedidos de aprovação de taxas novas será aposta, pelo Superintendente da SUNAB, na ata de recomendação firmada pelos membros da CCPE, nos processos originários dos pedidos dos estabelecimentos de ensino.

Art. 49. — O Presidente da CCPE comunicará ao estabelecimento de ensino a decisão do Superintendente, ao mesmo tempo em que devolverá o processo à Delegacia de origem, para arquivamento e verificação do cumprimento da decisão prolatada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 50. — A CCPE contará com a colaboração de todos os órgãos da Superintendência Nacional do Abastecimento.

Art. 51. — Os Delegados da SUNAB encaminharão mensalmente à CCPE relação dos pedidos de reajustamento de anuidades ou taxas, ou aprovação de taxas novas, que, no decurso do mês vencido, tenham sido protocolados na Delegacia e submetidos à CAE, e àquela referente aos processos encaminhados às autoridades que decidirão em primeira instância.

Art. 52. — Os Coordenadores Regionais e os Delegados Regionais da SUNAB nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro remeterão mensalmente à CCPE relação dos processos que tiverem decidido no decurso do mês, mencionando a destinação dos mesmos.

Art. 53. — As relações a que se referem os arts. 51 e 52 serão encaminhadas à CCPE até o dia 5 (cinco) subsequente a cada mês vencido, em duas (2) vias, segundo modelo específico a ser fornecido pela CCPE.

Art. 54. — Os serviços administrativos da CCPE serão atendidos pelo DECON.

Art. 55. — Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, na Secretaria e Tesouraria, a tabela de preços e de modalidades de pagamento das anuidades e taxas, a serem cobradas em 1969, realçando o total de ambos, ao lado de

tica tabela cobrada em 1968.

Art. 56. — Os estabelecimentos de ensino, obrigatoriamente, fornecerão comprovante por qualquer pagamento de anuidades e taxas, do qual conste o nome ou número do aluno o valor da parcela e a data do pagamento.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos de ensino registrarão em 24 (vinte e quatro) horas os recebimentos de anuidades e taxas cobradas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 57. — Fica mantido o art. 4º, e seus parágrafos, da Portaria SUPER n. 28, de 19 de março de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 1969.

Art. 58. — As disposições da presente Portaria se aplicam a todos os processos em tramitação na data de sua publicação.

Art. 59. — Ficam interrompidos, na data de publicação desta Portaria, os prazos de aprovação tácita a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Portaria SUPER n. 14 de 7 de fevereiro de 1969, de todos os processos originários de pedidos de reajustamento de anuidades e de taxas.

Art. 60. — A CCPE devolverá às Comissões de Averiguação e Exame de Cada Delegacia Regional os processos que estão em seu poder, a fim de que aquelas Comissões determinem a instrução do pedido de acordo com o disposto nos arts. 20 e 21, para decisão dos Coordenadores e Delegados da SUNAB nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, segundo os termos desta Portaria.

Parágrafo Único — As Comissões de Averiguação e Exame determinarão a instrução dos processos que estão em seu poder de acordo com os arts. 20 e 21 desta Portaria, junto aos estabelecimentos de ensino requerentes.

Art. 61. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SUPER n. 14, de 07.02.69, e derogada a Portaria SUPER n. 28, de 19.02.69.

Eng. Enaldo Cravo Peixoto
Superintendente

Publicada no D.O.U de 12.5.69.
Portaria SUPER n. 28, de 19-3-69.

Art. 4º — Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados, no prazo de 20 dias, a contar da

publicação desta Portaria, a esclarecer por escrito, em duas vias, às Delegacias Regionais da SUNAB, o valor das anuidades e taxas cobradas em 1968 e aquelas a serem exigidas em 1969, obedecendo a regra do art. 1º da Portaria SUPER n. 14 de 7.2.1969.

§ 1º — A informação conterá também o número de parcelas em que foram cobradas as anuidades e taxas em 1968 e daquele que o estabelecimento pretende cobrar em 1969.

§ 2º — As Delegacias Regionais da SUNAB arquivarão uma via dessa informação na Comissão

de Averiguação e Exame e reterão a outra via a Comissão de Contrôlo de Preço do Ensino.

§ 3º — Serão autuados, com base na alínea K do art. 11 da Lei Delegada n. 4, de 1962, os estabelecimentos de ensino que, no prazo de 20 dias, não fornecerem o esclarecimento exigido.

Confere com o original:

Eurália Cohen de Andrade
Esc. Dat. 7.

Visto:

Ildelfonso Pereira Guimarães
Delegado

(G. — Reg. n. 3746)

ANÚNCIOS

BELEM COMERCIAL S.A.

Assembléa Geral Ordinária

Aos 30 dias do mês de Abril de 1969, pelas quinze horas, reuniram-se em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 283, os acionistas de Belém, Comercial S.A., em Assenbléa Geral Ordinária.

Verificado pelo livro de presença, haver número legal, o Presidente sr. Agostinho Roque declarou aberta a sessão e convidou para 10. e 20. secretários, respectivamente, os acionistas Abel Rodrigues e Aloysio G. A. de Menezes.

A seguir o Presidente pediu ao 10. secretário para ler o anúncio de convocação desta Assenbléa, publicado no Diário Oficial dos dias 12, 15 e 16 de Abril deste ano e no jornal "Folha do Norte" dos dias 12, 13 e 14 também do mês de abril deste ano e do seguinte teor: — BELEM COMERCIAL S.A. — Convidamos os Srs. acionistas para reunirem em Assenbléa Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente, às quinze (15) horas para deliberarmos sobre: Relatório e contas da diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos administrativos e fiscais; o que ocorrer. Belém, 11 de abril de 1969. — A DIRETORIA.

Seguicamente pediu para ser lido o Relatório da Diretoria contendo Balanço e Conta de Lucros e Perdas, bem assim como o Parecer

do Conselho Fiscal, conforme publicado no Diário Oficial de 25.04.69 e no jornal "O Liberal" de 24.04.69, o que foi feito.

Pediu o Presidente que a Assenbléa se manifestasse sobre estes documentos e a respeito do saldo à disposição desta Assenbléa.

Pediu a palavra o acionista sr. Aloysio G. A. de Menezes que propôs a aprovação das contas da Diretoria, bem assim que o saldo à disposição desta Assenbléa seja levado a uma conta de Fundo de Reserva para aumento de capital oportunamente, o que foi votado e aprovado.

Declarou a seguir o sr. Presidente que se ia proceder à eleição dos corpos eletivos para o exercício de 1969, o que foi feito por escrutínio secreto com o seguinte resultado: — DIRETORIA — Agostinho Roque, Presidente; Abel Rodrigues e Alexandre Lopes da Silva Borges, diretores, todos reeleitos. CONSELHO FISCAL — Efetivos — Manoel Pereira da Rocha, Manoel de Sá Ribeiro e Waldomira Bastos Brasilico, reeleitos. SUPLENTE — Manoel Lopes Rodrigues, Abílio Antonio da Cunha Simões Costa, reeleitos, José Lopes, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, eleito.

O sr. Presidente pediu que a Assenbléa se manifestasse a respeito das remunerações mensais dos eleitos, efetivos. Pediu a palavra a acionista Waldomira Bastos Brasilico que propôs para o Conselho

Fiscal, Efetivos, e Diretoria as mesmas remunerações do exercício anterior, excetuando o Presidente para o qual propunha uma remuneração extra de Duzentos e Trinta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 236,00) por mês a começar no mês de maio próximo.

Como ninguém se manifestasse, foi esta proposta apresentada à Assenbléa que a aprovou por unanimidade, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos.

O Sr. Presidente declarou que estava a palavra à disposição de quem quisesse usá-la, e como ninguém se manifestou, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e mais acionistas que o desejem.

aa) Agostinho Roque
Abel Rodrigues
Alexandre Lopes da Silva Borges
Aloysio G. A. Menezes
José Ruy Meler de Sá Ribeiro
Joaquim Lopes Nogueira
PP Família José Meler Carrero
Maria Teresa de Sá Ribeiro
Waldomira Bastos Brasilico.
Confere com o original.
Agostinho Roque
— Presidente —

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma retro Agostinho Roque.

Belém, 29 de maio de 1969.

Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 29 de maio de 1969.
a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada na dia 29 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 5539, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1833/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de maio de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2.076 — Dia 05.06.69).

RAGANÇA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

"B R A S A"

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Sejam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assenbléa Geral Ordinária, no dia 14 de junho corrente, às 20,00 horas, na sede de Rua Senador José Pinheiro, s/n, na cidade de Ragança, a fim de deliberarmos sobre os seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, conta Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.68;
- Eleição do Conselho Fiscal para o presente exercício;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício;
- O que ocorrer de interesse para a sociedade. Belém — Pará, 2 de junho de 1969.
Enrico Simões de Oliveira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. — Dias 4, 5 e 7.6.69)

SOBRAL SANTOS S.A. —
COMERCIO E INDUSTRIA
(SOTOSA)

Cópia Autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de SOBRAL SANTOS S.A. — COMERCIO E INDUSTRIA, realizada em 31 de março de 1969.

As dezessete horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária de Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria, convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e Imprensa local nos dias 25, 26 e 27 de março de 1969. Em virtude da ausência do presidente eleito da Assembleia Geral, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Acácio de Jesus Felício Sobral, indicado pelos presentes, para esse fim, que convidou para secretariá-lo o acionista Acácio de Jesus Souza Sobral. Feita a chamada e verificada a presença de número legal, conforme assinaturas no Livro de Presenças, o senhor presidente determinou ao secretário que procedesse a leitura do anúncio de convocação desta reunião, nos seguintes termos: — Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria (SOTOSA) — Assembleia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1969, às 17 horas, na sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 300 com o fim especial de autorizar a Diretoria a alienar ou

hipotecar bens imóveis da sociedade. Belém, 21 de março de 1969. Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria — Acácio de Jesus Souza Sobral, Vice-Presidente. Fina a leitura dessa peça, o senhor presidente declarou que, como já era do conhecimento dos presentes, esta Assembleia estava se realizando a fim de autorizar a Diretoria a alienar ou hipotecar imóveis constantes do seu ativo mobilizado, conforme proposta da mesma, já com parecer favorável do Conselho Fiscal. São do teor seguinte os documentos por mim lidos: Ata da reunião da Diretoria da firma Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria, realizada no dia 24 de março de 1969. As dez horas do dia 24 de março de 1969, em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 300, nesta cidade, reuniram-se os membros da Diretoria de Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria, sob a presidência do sr. Acácio de Jesus Felício Sobral, que, com a palavra explicou da necessidade de alienar os imóveis sítos à Praça da Bandeira, n. 72 e Tv. Municipalidade n. 486, isto por que, referidos imóveis não oferecem mais o memo interesse para o fim a que foram adquiridos, ou seja, para depósitos de mercadorias, uma vez que extinguiu o comércio de aviamentos de mercadorias para o Amazonas e territórios, conforme é do conhecimento de Vv. Ss. Todos se manifestaram de acordo com a proposta, em vista do que foi solicitado o parecer do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata. Belém, 24 de março de 1969. aa) Acácio de Jesus Felício Sobral, Acácio de Jesus Souza Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral e América da Cruz Souza Sobral. — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria, a convite da Diretoria, reunidos no dia 24 de março de 1969, às 17 horas, tomou conhecimento da proposta da Diretoria para alienação dos imóveis sítos à Praça da Bandeira n. 72 e Tv. Municipalidade n. 486 e diante da exposição de motivos, os abaixo assinados estão de acordo com a proposta e recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral. Belém, 24 de março de 1969. aa) Mancel Joaquim da Silva, Salustiano Vilar da Costa e Joel Bentes Salgado. Fina a leitura das peças acima, o sr. presidente as submeteu à apreciação dos presentes, tendo sido aprovadas por unanimidade, devendo a Diretoria, desde já, tomar as providências que se tornarem necessárias para a concretização do assunto. Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que, depois de lida, foi achada conforme e assinada por todos os presentes. aa) Acácio de Jesus Felício Sobral — Acácio de Jesus Souza Sobral — Arnaldo de Jesus Souza Sobral — Antonio Maria Souza Sobral — Arnaldo

de Jesus Felício Sobral — América da Cruz Souza Sobral — América de Nazare Souza Sobral — Maria Adeli na Sobral Neves.

a) Acácio de J. Felício Sobral
Vice-Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 26 de maio de 1969.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na via na importância de Dez Cruzeiros Novos.
Belém, 29 de maio de 1969.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 5529/30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1827/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de maio de 1969.
O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2.091 — Dia: 05 06 69)

REFRIGERANTES GAROTO, INDUSTRIA E COMERCIO, S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, temos o prazer de apresentar-lhes o Relatório Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1968. Como Vv. Ss. podem verificar através do Balanço Geral a expansão que a Companhia obteve, o que representa um grande esforço da Diretoria despendido durante o referido exercício, a fim de que a empresa cumpra o seu objetivo.
Queremos informar, que estamos a disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos.

Ananindeua (Pa), 19 de Abril de 1969

(aa) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE — Diretor-Presidente
JOSE VALENTE MOREIRA — Diretor-Comercial
JOAO BITTENCOURT RESQUE — Diretor-Industrial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

A T I V O		P A S S I V O	
Disponível		Não Exigível	
Caixa e Bancos	104.800,58	Capital	496.300,00
Imobilizado		Fundo de Depreciação	70.164,95
Edifício	6.078,02	Fundo de Reserva Legal	4.569,04
Edifício Fábrica em Construção	1.076.305,70	Fundo de Reavaliação	1.038,99
Maquinismos	9.581,99	Fundo de Indenização Trabalhista	1.100,54
Maquinismos — Fáb. Nova	629.933,58	Lucros Suspensos	21,27
Veículos	157.023,89		373.194,79
Marca da Fábrica	70,05	Exigível a Curto Prazo	
Móveis e Utensílios	44.213,98	Contas a Pagar	24.499,49
Correção Monetária	159.038,99	Duplicatas a Pagar	410.031,84
Biblioteca	135,89	Promissórias a Pagar	396.500,00
Depósito em Garantia de Consumo	0,30	Bco. da Amazônia S.A. — c	
Material de Laboratório	1.869,10	Emp. Ind.	313.077,88
Terrenos	7.261,35	Imposto s Circulação de Mercado-	
Bomba de Gasolina	100,00	rias P/C — Comprador	77.398,14
Ferramentas	21.050,00	Imp. S Produtos Industrializados	30.929,73
Peças e Acessórios de Veículos	15.640,00	Obrigações a Pagar	47.703,19
Peças e Acessórios	1.148,36	Depósito p Garantia de Vasilha-	
	2.129.251,20	mes	21.086,22
Realizável a Curto Prazo		Instituto Nac. Previdência Social	23.621,00
Matéria Prima	43.701,49	Contas Correntes	29.800,00
Vasilhames	317.458,79		1.374.647,48
Mercadorias	62.115,21	Exigível a Longo Prazo	
Material de Lavagem de Garrafas	2.496,80	Contas Correntes	169.024,33
Combustíveis e Lubrificantes	2.078,60	Bco. da Amazônia S.A.-c Emp.	
Salário e Família	2.167,33	Ind.	782.203,00
Material de Embalagem	106.142,87		951.227,33
Contas Correntes	508,50	Compensação	
Adiantamento p/Compra de Em-		Caução da Diretoria	60,00
balagem	3.169,00	Bens Hipotecados	1.332.877,63
Depósito p/Caução	100,00	Bens Segurados	1.392.000,00
Produtos Fabricados	4.406,40		2.724.937,63
	544.344,99		
Realizável a Longo Prazo			
Obrigações Reaj. Tesouro Nacional	830,20		
Ações	780,00		
Empréstimo Compulsório s/Renda	65,49		
Depósito p/Investimentos-Lei ..			
5174/66	7.076,99		
Fundo de Garantia p/Tempo de			
Serviço	923,29		
Banco Nacional do Desenvolvi-			
mento Econômico	1.228,84		
	10.904,81		
Resultados Pendentes			
Prejuízo a Ressarcir	109.768,03		
Compensação			
Ações Cauçionadas	60,00		
Hipoteca	1.332.877,63		
Seguros de Bens	1.392.000,00		
	2.724.937,63		
	NCr\$ 5.624.007,24		
			NCr\$ 5.624.007,24

Ananindeua (Pa), 31 de Dezembro de 1968
 (aa) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE — Diretor-Presidente
 JOSÉ VALENTE MOREIRA — Diretor-Comercial
 JOÃO BITTENCOURT RESQUE — Diretor-Industrial
 MÁRIO FERREIRA VIEIRA — Téc. em Cont. Reg. n. C. R. C. (Pa) número 1184

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

D É B I T O

C R É D I T O

Pelas seguintes Contas:		Pelas seguintes Contas:	
Custos Industriais			
Vasilhames, Mat. Embalagem, Fôrça Motriz, Mat. Prima, Mão de Obra, Depreciação de Maquinismos etc.	344.962,65	Receita Industrial	687.162,17
Custos Comerciais		Receita de Mercadorias	14.787,42
Publicidades, Portes e Telegramas, Material de Expediente, Impostos, Honorários etc.	475.794,34	Receita de Outras Rendas	9.039,38
		Prejuízo a Ressarcir	109.768,03
	<u>NCr\$ 820.757,00</u>		<u>NCr\$ 820.757,00</u>

Ananindeua (Pa), 31 de Dezembro de 1968

- (aa) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE — Diretor-Presidente
 JOSÉ VALENTE MOREIRA — Diretor — Comercial
 JOÃO BITTENCOURT RESQUE — Diretor — Industrial
 MÁRIO FERREIRA VIEIRA — Téc. em Cont. Reg. no C.R.C. (Pa) número 1184

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da empresa REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., tendo verificado periodicamente as contas da Diretoria e neste momento, tendo examinado cuidadosamente o Balanço Geral bem como, a conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1968, são de parecer que os documentos mencionados, são merecedores de aprovação pela Assembléia Geral.

Ananindeua (Pa), 20 de Abril de 1969

- (aa) MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN
 SÉRGIO MARTIN DE MELLO
 RAUL DA SILVA NAVEGANTES

(Ext. Reg. n. 2102 — Dia — 5.6.69)

SOBRAL SANTOS S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)
 Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária de SOBRAL SANTOS S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, realizada em 30 de abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às dezessete horas, reuniram-se em sua sede social à Tv. Padre Eutíquio, n. 300, nesta cidade em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria, devidamente convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 18, 23 e 25 e Folha do Norte nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês. Em virtude da ausência do presidente eleito, assumiu a direção dos trabalhos indicado pelos presentes para esse fim, o acionista Acácio de Jesus Felício Sobral que convidou para secretário o acionista Acácio de Jesus Souza Sobral. Verificada a existência de número legal, o sr. presidente mandou que o sr. secretário procedesse a leitura do edital de convocação, bem como o

tudo completo do relatório da Diretoria, balanço geral e conta de Lucros & Perdas, referentes ao exercício de 1968, assim como o parecer do Conselho Fiscal. Colocados em votação os referidos documentos, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Anunciou a seguir, o sr. presidente, que, na forma da lei e dos estatutos, ia ser procedida a eleição da Diretoria, com mandato por dois anos; dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, pelo que suspendia a reunião por dez minutos para a confecção das chapas. Reaberta a sessão, foram apurados os seguintes resultados: Diretoria Presidente — Acácio de Jesus Souza Sobral; Diretor — Arnaldo de Jesus Felício Sobral, ficando vago dois cargos da Diretoria para serem preenchidos oportunamente. Conselho Fiscal: — Membros Efetivos — Manoel Joaquim da Silva, Salustiano Vilar da Costa e Joel Bentes Salgado; Suplentes: Dr. Lucival Lobato, Elzemann Loureiro Neves e Miguel Teixeira Nogueira. Depois de proclamado esse resultado, o sr. presidente declarou todos empossados e

pediu aos acionistas que procedesse a votação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. Efetuada essa votação, foram fixados os seguintes honorários mensais: para cada membro da Diretoria, seiscentos cruzeiros novos e para o Conselho Fiscal, cinco cruzeiros novos para cada membro efetivo. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata, que, depois de lida em sessão, reaberta, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. aa) Acácio de Jesus Felício Sobral — Acácio de Jesus Souza Sobral — América da Cruz Souza Sobral — América de Nazare Souza Sobral — Maria Adeline Sobral Neves — Arnaldo de Jesus Souza Sobral — Antonio Maria Souza Sobral.

Acácio de J. Felício Sobral — Presidente —

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 26 de maio de 1969.
 ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 29 de maio de 1969.
 a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 5528, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1826/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de maio de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2.090 — Dia: 05.06.69)

**TUBOS PLÁSTICOS DA
AMAZÔNIA S. A. —
(TUPLAMA)**

**Ata da reunião de Assembléa
Geral Extraordinária de Tu-
bos Plásticos da Amazônia
S. A. — (TUPLAMA), rea-
lizada em 7 de maio de
1969.**

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de 1969, às dez horas, na sede da empresa, à Rua Santo Antônio n. 95, Belém, Pará, reuniram-se, em Assembléa Geral Extraordinária, todos os acionistas com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença", com as especificações legais, de Tubos Plásticos da Amazônia S. A. — (TUPLAMA), devidamente convocados, conforme consta da respectiva ata, na Reunião de Assembléa Geral Ordinária de 28 de abril de 1969, à qual compareceram, também, todos os acionistas da sociedade, pelo que, com aquiescência unânime, não foram publicados editais de convocação. Aclamado por todos, o Presidente da empresa Dr. Oswaldo Nasser Tuma, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretário e acionista Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. Em seguimento, o Presidente, referindo-se ao único objetivo da convocação, isto é, reforma dos Estatutos para dinamizar a captação de incentivos fiscais, submeteu aos presentes, em nome da Diretoria as seguintes alterações, que foram lidas pelo secretário: a) Extinção das ações preferenciais classe "A", em número de trezentas mil (300.000), ainda nenhuma subscrita, que se incorporarão às de classe "B", para manutenção do mesmo capital autorizado, passando, em consequência a ser a que segue a redação dos artigos mencionados: "Artigo 50 — A sociedade de acordo com os artigos 45 e seguintes da lei 4.728/65, tem o capital autorizado de dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.600.000,00); dividido em seiscentas mil (600.000) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, um milhão e oitocentas mil (1.800.000) ações preferenciais classe "B" e duzentas mil (200.000) ações

preferenciais classe "C", do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma. Parágrafo 1º: As ações preferenciais classe "B" são obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de subscrição e reservadas, exclusivamente, para subscrição por detentores de fundos oriundos da lei 5.174/66 e outros relacionados com o regime fiscal de estímulo ao desenvolvimento do Norte do Brasil". (São mantidos os demais parágrafos). "Artigo 90: Os detentores de ações preferenciais classe "B" não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3º, letras "a" e "b", da lei 4.728, de 14 de junho de 1965". b) O parágrafo 2º, do artigo 140, passará a ter a seguinte redação: "A efetivação do resgate dependerá da concordância dos titulares das ações a resgatar" — c) O Artigo 100, passará a ter a seguinte redação: "Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos ou da reavaliação do ativo imobilizado, serão distribuídas, como bonificação, a todos os acionistas, novas ações da mesma classe das já possuídas e na proporção da quantidade destas". — d) Para atendimento de exigências regulamentares da SUDAM, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, mantida a redação do restante do artigo, passarão a ter a seguinte redação: "§ 1º. — Cincoenta por cento (50%) da importância correspondente ao Fundo aludido na letra "c" deste artigo serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no § seguinte. Os restantes cinquenta por cento (50%) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médico-social, que beneficiem os empregados da empresa. § 2º. — A distribuição aos empregados de cinquenta por cento (50%) do Fundo mencionado na letra "e" deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada

ano, forem atribuídos a esse Fundo. A ela concorrerão os empregados que, à data do Balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Prosseguindo, sem discussão, as alterações propostas foram aprovadas, por unanimidade, por todos os acionistas com direito a voto da empresa, passando os Estatutos Sociais a vigorar, quanto aos dispositivos modificados, com a redação constante desta ata, mantida a redação dos outros dispositivos e parágrafos dos artigos modificados no "caput." Finalmente nada mais havendo a tratar, o Presidente, como ninguém mais quisesse manifestar-se encerrou a sessão, suspendendo os trabalhos pela lavratura desta ata, a qual, reaberta a reunião foi lida e aprovada, sem restrições e por unanimidade pelo que vai assinada pelos presentes. aa) Oswaldo Nasser Tuma — Presidente. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — Secretário. Jesús do Bonfim Mário de Medeiros. Newton Corrêa Vieira. Albertina Costa Vieira. Norma Araújo Tuma. Carlos Acajuassú Nunes. Sulamita Bastos de Medeiros. Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia. Maria Cleide Torres Acajuassú Nunes. Confere com o original.

(a) Oswaldo Nasser Tuma
Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de
Oswaldo Nasser Tuma.

Belém, 23 de maio de 1969.
Em testemunho Z. V. da
verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab.
Substituto.

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na
12. via na importância de dez
cruzeiros novos.

Belém, 23 de maio de 1969.

(a) Ilegível

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2426/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1866/69. E para constar eu. Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de maio de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext Reg. n. 2122 — Dia —
5.6.69)

**AGRO PECUÁRIA
TAPENA S/A**

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a "Assembléa Geral Ordinária" a ser realizada no dia 30 de Abril de 1969, às 16,00 horas na sede social sita à Rua 15 de Novembro n. 226, conjunto 1012 em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1968;

b) — Eleição de membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos acionistas, para serem examinados os documentos que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 28.09.1940.

Belém (PA), 16 de Março de 1969.

(a) Oswaldo Lot
Diretor Presidente

(T. n. 15189 — Reg. n. 2095 —
Dias: 3, 4 e 5/6/69).

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS — CRAS 1a. REGIÃO

Edital de Convocação para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Cras 1a. Região

A Presidente do Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRAS 1a. Região) órgão que disciplina e fiscaliza o exercício da profissão de Assistente Social nos Estados do Pará, Am zonas e Acre e territórios do Amapá, Rio Branco e Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Instrução n. 10 de 25 de outubro de 1968 do Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) para eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal do CRAS — 1a. Região informando:

1 — As eleições para diretoria e Conselho Fiscal do CRAS 1a. Região se processarão dia 2 de julho de 1969 na sede do CRAS à trav. 10. de Março, 159 (altos da panificadora Excelsior) sala 2, no horário das 8 às 11 e 14 às 17hs

2 — É obrigatório o voto de todas as Assistentes Sociais

habilitadas de conformidade com o parágrafo 2o. do art. 4o. do regulamento aprovado pelo Decreto n. 994 de 15.5.62, inscritos no CRAS 1a. Região em pleno gozo de seus direitos.

3 — O Assistente Social habilitado que não exercer o direito do voto, por motivo não justificado, incorre em multa a ser arbitrada pelo CRAS;

4 — Os Assistentes Sociais fora da sede exercerão o voto através de via postal e receberão instruções através de circular.

5 — O prazo para inserção das chapas que concorrerão as eleições se encerra no dia 7 de junho de 1969;

6 — A secretaria do CRAS, no expediente de 2a. a 6a.-feira no horário das 15 às 18 hs. encontra-se à disposição dos interessados para os esclarecimentos necessários.

Belém, 22 de maio de 1969.
Presidente do CRAS da 1a. Região

(Ext. Reg. n. 2089 — Dias 4, 5 e 7.6.69)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**Segunda Convocação Assembléia Geral Ordinária**

Estão, em segunda convocação, por este Edital, convocados os senhores acionistas da Sociedade Companhia Textil de Castanhal, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 4665, na Cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10 horas do dia 08 de junho de 1969, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal; 2) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; 3) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. Castanhal, 01 de junho de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2111 — Dias: 3, 4 e 5/6/69).

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S. A.

CGC N. 04.935.516

Assembléia Geral Extraordinária**C O N V O C A Ç Ã O**

São convidados os senhores acionistas de Cinemas e Teatros Palácio S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 de junho de 1969, às 10 horas, na sede social à Rua Oswaldo Cruz, 65, a fim de deliberarem sobre:

- a) aumento de capital com aproveitamento de reservas e da correção monetária do Ativo Imobiliário, de acordo com a legislação em vigor;
- b) outros assuntos de interesse geral.

Belém, 19 de maio de 1969.
Luiz Severiano Ribeiro Júnior
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2114 — Dias 4, 5 e 7.6.69)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Praça Visconde do Rio Branco n.º 90

BALANCETE GERAL (Em 05 de Maio de 1969)

A T I V O		
DISPONÍVEL		32.733.262,22
REALIZÁVEL		
Empréstimos:		
À Produção	263.442.928,89	
Ao Comércio	144.151.390,28	
À Atividades Não Especificadas	21.984.343,54	
À Entidades Públicas	807.210,00	430.385.872,71
Outros Créditos:		
Banco Central — Recolhimentos	26.881.473,74	
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	12.440.182,02	
Correspondentes no País	1.284.045,61	
Outras Contas	23.768.715,94	
Departamentos no País	722.744.833,52	787.119.250,83
Valores e Bens:		
Títulos a Ordem do Banco Central	1.020.543,60	
Outros Valores	336.965,99	1.357.509,59
Bens		33.080,48 1.218.895.713,59
IMOBILIZADO:		
Imóveis de Uso, Reavaliação de Imóveis em Construção	10.983.881,05	
Móveis e Utensílios e Almoarifado	6.327.104,82	17.310.985,87
RESULTADO PENDENTE		18.886.044,75
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		500.266.476,33
		NCR\$ 1.878.002.852,67

PASSIVO

NAO EXIGIVEL			
Capital :			
De Domiciliados no Pais	90.000,00	150.000,00	
De Domiciliados no Exterior	60.000,00		
Aumento de Capital		15.888.748,29	
Reservas e Fundos		41.215.708,02	57.054.456,31
EXIGIVEL			
Depósitos :			
A Vista e a Curto Prazo			
Do Público	53.110.949,52		
De Entidades Públicas	98.818.559,51	151.929.509,03	
A Médio Prazo			
Do Público :			
A Prazo Fixo		241.338.849,78	
Outras Exigibilidades :			
Cobrança Efetuada em Trânsito	719.784,49		
Ordens de Pagamento	56.393.289,57		
Correspondentes no Pais	3.111.396,85		
Departamentos no Pais	645.489.729,37		
Outras Contas	12.424.935,33	718.139.135,41	
Obrigações (Especiais) :			
Recebimento p/c do Tesouro Nacional	109.285,77		
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	41.983.525,17		
Depósitos Obrigatórios — FGTS	247.731,34		
Obrigações p/ Refinanciamento e Repasses Oficiais	13.246.155,85	57.033.797,39	1.188.441.291,61
Outras Contas	1.447.099,26		
RESULTADO PENDENTE			62.330.628,52
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			590.266.476,23
			NCr\$ 1.878.092.852,67

Belém (Pará), 05 de Maio de 1969

(ass) FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA — Presidente

JOAO MOUSINHO COELHO — Contador CRC-Pa. Reg. n.º 0383 Chefe do Departamento de Contabilidade

Diretores :

- ANTONIO MOISÉS NADAF
- JOAO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
- JOAO RODRIGUES LEAL
- OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
- WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

(Ext. Reg. n. 2123 — Dia — 5.6.69)

SABINO OLIVEIRA, INDUSTRIAS S. A.

Convocação de Acionistas
Ficam convidados os Srs. acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDUSTRIAS S. A., para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 11 do corrente, em sua sede à Av. Senador Lemos, n. 3153, nesta cidade, a fim de ser deliberada a seguinte matéria:

- a) Investimento em Gelar S. A. — Industrias Alimenticias.
- b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 02 de junho de 1969.

(a) Guálter Silva Araújo
Assessor de Diretoria
(Ext. Reg. n. 2092 — Dias 3, 4 e 5.6.69)

GELAR S. A. — INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

Convocação de Acionistas
Ficam convidados os Srs. acionistas de GELAR S. A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 11 do corrente, em sua sede à Av. Senador Lemos, n. 3253, nesta cidade, a fim de ser deliberada a seguinte matéria:

- a) Investimento da firma SABINO OLIVEIRA, INDUSTRIAS S. A., no capital da Empresa.
- b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 02 de junho de 1969.

(a) Guálter Silva Araújo
Assessor de Diretoria
(Ext. Reg. n. 2093 — Dias 3, 4 e 5.6.69)

INDUSTRIAS JORGE CORREA S. A. Assembleia Geral Extraordinária

Ia. CONVOCAÇÃO
Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 16 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de capital;
- b) reforma do estatuto;
- c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 3 de junho de 1969.

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 2115 — Dias 4, 5 e 7.6.69)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A. — FORLUZ—

Assembleia Geral Extraordinária 1.ª CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ — para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia seis (6) de junho de 1969, às 10,00 horas, na sede social, à Av. Gov. José Malcher, n. 1870, desta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) conhecimento e deliberação dos atos praticados pela Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA — e relativos à incorporação desta subsidiária naquela empresa;
- b) demais atos conexos e ligados à incorporação.

Belém, 26 de maio de 1969.

a) A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 1930 — Dias 27, 31/5 e 5/6/69)

**FAZENDAS REUNIDAS
EMAY S/A.**

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 30 do mês de abril do ano de 1969.

Às 9 (nove) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de 1969 (mil, novecentos e sessenta e nove), na sede social, à rua O' de Almeida nº. 490 (quatrocentos e noventa), conjunto nº. 703 (setecentos e três), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", a existência de "quorum" legal, foi procedida, com base no artigo 26 (vinte e seis) dos estatutos sociais, à eleição do presidente da reunião, tendo sido escolhido, por unanimidade dos presentes, o acionista José Homero Moreira, o qual convidou a mim, acionista Mário Germani, para secretariar os trabalhos. Em seguida, procedi à leitura, aos presentes, do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, dentro dos prazos legais, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e no jornal "A Província do Pará", de circulação nesta cidade de Belém, e assim redigido: "FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A. — Estão convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléa Geral Ordinária, a ter lugar no dia 30 do corrente mês, às 9 horas, na sede social, à Rua O' de Almeida número 490 conjunto nº. 703, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: — 1) balanço geral levantado no dia 31 de dezembro de 1968, demonstração da conta "Lucros e Perdas" relativa ao período social encerrado naquela data, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; 2) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3) fixação dos honorários dos novos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal; 4) o que ocorrer. — Belém, 18 de abril de 1969.

aa) Gentil Moreira, Gentil Moreira Filho, José Homero Moreira, Rubens Moreira, Laércio Orlando Pereira, no sentido de ser dispensada a leitura dos documentos citados no edital de convocação, pois de conhecimento de todos, em consequência de sua publicação, na forma da legislação em vigor, colocou o presidente referidos documentos em discussão, e como nenhum dos presentes sobre eles desejasse manifestar-se, foram pelo presidente postos em votação, sendo aprovados por unanimidade e sem reservas, abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Após, decidiram os acionistas, também por unanimidade: — 1) reeleger os atuais integrantes da Diretoria para o novo triênio administrativo, ou seja até a posse de seus substitutos, a serem escolhidos pela Assembléa Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), sendo logo procedida à sua posse nos respectivos cargos, 2) reeleger os atuais componentes do Conselho Fiscal para o novo período social, ou seja, até a posse de seus substitutos, a serem escolhidos pela Assembléa Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre de 1970 (mil novecentos e setenta), tendo dessa escolha participado os acionistas preferenciais presentes, com relação ao membro efetivo e respectivo suplente que os representarão no órgão fiscalizador, na forma da Lei aplicável e dos estatutos sociais; 3) fixar, como remuneração mensal de cada diretor ora reeleito o valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor como despesa não tributável para essa atividade; 4) estabelecer, como honorários mensais dos conselheiros fiscais, a quantia de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por sessão a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas solicitasse a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser por mim a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrada a Assembléa Geral Ordinária pelo presidente, assinada por todos

os acionistas que o desejarem. aa) Gentil Moreira, Gentil Moreira Filho, José Homero Moreira, Rubens Moreira, Laércio Orlando Pereira, Márcio Alves Pereira, Saulo Inácio de Castro, Comercial Gentil Moreira, S. A., Agro Pastoral Gentil Moreira, S. A., Pecuária Sta. Julieta S/A., S/A Boa Invernada—Soaboi, Mário Germani, por si e como procurador das firmas: — João Marques da Silva S. A. de Comércio e Importação; Importadora São Marcos Ltda.; Dias Pastorinho S. A. Comércio e Indústria; Padiso S. A. Mercantil e Industrial; J. Pires, Irmão S. A. Com. e Imp.; Gouvêa de Oliveira S. A. Repres. Imp. e Com.; S. A. Comercial Julio Meca; Rodrigues, Alfano & Cia. Ltda.; Angra Produtos da Pesca Ltda. e G. Mendes Ferrão Representações S. A. Confere com a ata original, lavrada em livro próprio.

(a) MÁRIO GERMANI
Secretário

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Mário Germani.
Belém, 28 de maio de 1969.
Em sinal Z. V. da verdade
(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

**Banco do Estado do
Pará, S. A.**

NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 29 de maio de 1969.
(a) Ilegível

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de maio de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 5546/47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1837/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de maio de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2116 — Dia — 5.6.69)

Decreto dos Estatutos do: "MUNICIPAL ESPORTE CLUBE", aprovados em sessão da Assembléa Geral, realizada no dia 14 de agosto de 1968.

Denominação: — MUNICIPAL ESPORTE CLUBE.

Fundo Social: — E' constituído de: — joia, mensalidades, donativos, arrecadações de festas e outras contribuições

Fins: — Tem por fim: a) Promover todos os desportos, principalmente o FUTEBOL de acôrdo com suas possibilidades assim como proporcionar diversões, ou aprimoramento físico e moral de seus associados.

b) Prestigiar outras agremiações congêneres fazendo-se representar em suas competições, festas, solenidades e outras realizações sempre que possível.

c) Manter o intercâmbio em outras agremiações do mesmo gênero.

Duração: — Tempo indeterminado

Data da Fundação: — 29 de junho de 1967.

Sede: — Cidade de Bujará — Estado do Pará.

Administração e Representação: — A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os associados desta Agremiação Esportiva não responderão mesmo que subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Dissolução: — A dissolução do Clube, só poderá ser discutida em reunião de Assembléa Geral e com a presença da maioria dos sócios quites.

Presidente: — Pedro Honorato Jordão, brasileiro, casado, agricultor, residente à Cidade de Bujará.

Vice-Presidente: — Rui Otávio de Brito, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

1o. Secretário: — Wilson B. Fonseca, brasileiro, casado, funcionário Municipal.

2o. Secretário: — Antonio H. da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

1o. Tesoureiro: — Luiz B. da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

2o. Tesoureiro: — Cirilo G. da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor Esp.: — Lauro Jordão Faro, brasileiro, casado, comerciante.
Belém, 6 de maio de 1969.
Pedro Honcrato Jordão
— Presidente —
(T. n. 15.140 — Reg. n. 2.101 — Dia: 05.06.69).

CURTUME MAGUARY S.A.
Assembléa Geral Ordinária

Aos 30 dias do mês de abril de 1969, às nove (9) horas da manhã reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social, à Vila de Maguary, em Ananindeua, os acionistas do Curtume Maguary, S.A. Depois de verificado pelo livro de presença haver número legal de acionistas foi aclamado para presidir esta o sr. dr. Octávio Augusto de Bastos Meira que convidou para 1o. e 2o. secretários os srs. José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Luiz Daniel Lavareda Reis, respectivamente. O sr. Presidente mandou que o 1o. Secretário lêsse o anúncio convocatório desta Assembléa publicado no Diário Oficial dos dias 12, 15 e 16 deste mês e no jornal "C Liberal" dos dias 12, 13 e 14 também deste mês e que tem o teor seguinte: —

CURTUME MAGUARY S. A.
— Convidamos os srs. acionistas para reunirem em Assembléa Geral Ordinária à realizar-se em nossa sede social no dia 30 de Abril corrente às (9) nove horas para deliberarem sobre: — Relatório e contas da Diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos Administrativos e Fiscais; o que ocorrer Belém, 11 de Abril de 1969. A DIRETORIA. O Presidente colocou estes documentos em discussão e logo após em votação sendo os mesmos aprovados por unanimidade. A seguir o sr. Presidente comunicou que se ia processar a eleição para Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1969, tendo sido a mesma realizada por meio de escrutínio secreto na forma da Lei, tendo o seguinte resultado: —

DIRETORIA — Diretor-Presidente, sr. Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Luiz Daniel Lavareda Reis, Silvestre Juliano de Brito, reeleitos e Reynaldo Pereira da Rocha,

brasileiro, viúvo, técnico em contabilidade, residente em Belém na rua O' de Almeida, n. 1075, eleito. **CONSELHO FISCAL** — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Joaquim Lopes Nogueira, reeleitos e José Ruy Melero de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, residente em Belém na rua Presidente Pernambuco, n. 326, eleito. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**: — Raul Vicente, Michel Salame e Mário Bordalo, reeleitos. A seguir usou a palavra o acionista sr. João Canuto da Silva que propôs que a remuneração da Diretoria para o exercício de 1969 fôsse de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos e do Conselho Fiscal continuasse a mesma do exercício anterior. Colocada proposta em votação, sem que os eleitos acima votassem, foi a mesma aprovada unanimemente. Logo a seguir sr. Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão para a reviratura da presente Ata, que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes que o quiserem fazê-lo. Em tempo. O Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal foram lidos e aprovados pela Assembléa.

a) Luiz Daniel Lavareda Reis; Octávio Augusto de Bastos Meira; José Ruy Melero de Sá Ribeiro; P.P. Herdeiros José Melero Carrero; Maria Tereza de Sá Ribeiro; P.P. Ascension Melero de Sá Ribeiro; Maria Tereza de Sá Ribeiro; Aloysio G. A. de Menezes; Maria Tereza de Sá Ribeiro; Silvestre Juliano de Brito; João Canuto da Silva; Reynaldo Pereira da Rocha; Joaquim Lopes Nogueira; Mario Lavareda Reis; José Ruy Sá Ribeiro, por seus filhos menores; Raimunda Lavareda Reis, inventariante de José Reis.

Declaro que esta Ata de Assembléa Geral Ordinária é a cópia fiel da original.
Luiz Daniel Lavareda Reis
— 2o. Secretário —

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma retro de Luiz Daniel Lavareda Reis. Belém, 29 de maio de 1969. Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos. Belém, 29 de maio de 1969.
a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 5538, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1832/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de maio de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.075 — Dia: 05.06.69).

BELÉM DIESEL S. A.
COMISSÕES, REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL — ESTATUTOS — PARA ELEVAÇÃO DO CAPITAL

Lei n. 4.357 de 16.7.64 e Aproveitamento da Parcela — Reserva pl. Manutenção Capital de Giro Próprio

Pelo presente instrumento de alteração contratual. Acionistas do Belém Diesel S. A., inclusive Presidente e Diretores, com contrato social registrado na Junta Comercial de Belém, sob o n. 312/61, em 28 de abril de 1961, tendo em vista o disposto no art. 3o. da Lei n. 4.357. de 16.7.64, que tornou obrigatória a correção dos valores dos bens que integram o "Ativo Imobilizado" das empresas, resolveram alterar o seu contrato social, o que fazem pela forma abaixo:

De acôrdo com as normas contidas na Lei 4.357, e na Resolução do Conselho Nacional de Economia, que fixa os novos coeficientes de correção do "Ativo Imobilizado", a vigorarem até 31.12.1969, verificou-se que, aplicados os coeficientes legais, o "Ativo Imobilizado" da Empresa, sofrerá um acréscimo de NCr\$ 54.319,57.

Considerando que a lei permite a aplicação dessa importância parcialmente, de maneira a evitar que o valor das quotas seja expresso em números fracionários, decidiram os acionistas, elevar o Capital Social, de NCr\$ 316.220,00, para NCr\$ 681.695,00 (seiscentos e oitenta e um mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos), com o aproveitamento das parcelas de NCr\$ 54.315,00, do Ativo ora corrigido, e o saldo da conta Reserva pl. Manutenção do Capital de Giro próprio, NCr\$ 311.160,00, com a emissão de 73.095 ações nominativas, todas do valor nominal de NCr\$ 5,00, cada uma, as quais se partilharão gratuitamente e proporcionalmente às quotas de cada acionista.

Como consequência desse reajuste do Capital, o art. 5o. do contrato social, será alterado, passando a vigorar a seguinte redação.

O Capital Social é de NCr\$ 681.695,00 (seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos), divididos, a partir desta data em 136.339 quotas, do valor nominal de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cada uma, distribuídas proporcionalmente pelos acionistas da Sociedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, em 5 vias, de igual teor e para o mesmo efeito, ratificando todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado. Isento do Imposto de Renda, de acôrdo com as leis antes citadas.

Belém-Pa., 29 de abril de 1969.

(a) Jacob Benarrós — Presidente
Jacob Benarrós
p. p. Abraham Benarrós
Diretor
Clélia Santos Mello — Diretora

Test

a) Ilegível

a) José Passos Marques

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Jacob Benarrós (2) a) ilegível, José Passos Marques e Clélia Santos Mello.

Belém, 19 de maio de 1969
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

a) Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 18 de maio de 1969.

(a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 2117 — Dia — 5.6.69)

BELÉM DIESEL S A**Ata da 1ª. Assembléia Geral Extraordinária.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1969, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Almirante Barroso, 1957, às 14 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Belém Diesel S.A., devidamente convocados para a aludida reunião, por anúncio publicado no Diário Oficial de 22.4.69. Tendo comparecido número leg. l, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", foi constituída à mesa dirigente dos trabalhos. O sr. Jacob Benarrós, Diretor-Presidente da Companhia, e, nessa qualidade, nos termos do Cap. 30. — Artigo 80. dos Estatutos, Presidente nato das Assembléias Gerais, declarou aberta a reunião, convidando para secretariá-lo o Sr. Blasco Monteiro Piorno, que aceitou o encargo. Solicitou então o Sr. Presidente, que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22.4.69, cuja leitura foi dispensada pelos presentes, por se tratar de matéria conhecida. Em seguida declarou o Sr. Presidente, ser do conhecimento dos Srs. Acionistas, que o único

item do dia, é a deliberação do plenário sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para que seja aprovado o novo aumento do Capital Social, em consequência da correção do "Ativo Imobilizado", e utilização da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, nos termos da legislação em vigor, para o que determinou ao secretário procedesse a leitura da referida proposta e parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos dispensados, por se tratar de assunto conhecido. Aberta a discussão da matéria, foi a proposta aprovada, tendo em vista a obrigatoriedade da lei n. 4.357, de 16.7.1964. Deste modo, fica o Capital Social elevado, a partir de 29.4.1969, de NCR\$ 316.220,00 (trezentos e dezesseis mil duzentos e vinte cruzeiros novos) para NCR\$ 681.695,00 (seiscentos e oitenta e um mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos), conforme aditivo ao Contrato Social. Prossequindo os trabalhos, o Sr. Presidente frangeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados, sendo encaminhada à Diretoria, a cooperação de todos os presentes, determinando que se lavrasse a presente Ata, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à sua confecção. Reaberta, foi a mesma lida em voz alta, e depois de achada conforme foi aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém-Pa, 29 de abril de 1969.

(aa) Jacob Benarrós —

Presidente

Jacob Benarrós —

p. p. Abraham Benarrós

Diretor

Clélia Santos Mello —

Diretora

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas supra de Jacob Benarrós (2) e Clélia Santos Mello.

Belém, 29 de maio de 1969

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 30 de maio de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo um (1) fôlha de n. 5523, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1823 69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de maio de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2118 — Dia — 5.6.69)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos 30 de abril de 1969.

AOS 30 (trinta) dias do mês de abril de 1969, às nove horas, no prédio onde funciona a sua sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta Capital, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, os acionistas de CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, em número legal, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 19, 23 e 24 do mês de abril de 1969 e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias 18 e 20 também do mês de abril de 1969 no teor seguinte: "CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pela presente ficam convocados os Senhores Acionistas de CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do mês corrente, às 9 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos número 95 nesta cidade, para o fim de

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Leitura, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968; b) — Eleição da Diretoria para o biênio 1969-1970; c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) — Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; e e) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 17 de abril de 1969. a) Vinícius Bahury de Oliveira, Diretor-Presidente". Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Presidente, senhor Vinícius Bahury Oliveira, que convidou para secretário o senhor Wilson Augusto de Oliveira. Iniciando a sessão, o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que lesse em voz alta, o Edital de Convocação da presente Assembléia, anteriormente referido, o que foi feito para conhecimento de todos. Em seguida, declarou o senhor Presidente que, em cumprimento à primeira parte da ordem, ordenando proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968, e que, conforme as publicações feitas pela imprensa, achavam-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social da Empresa. Devidamente autorizado, procedeu então o Senhor Secretário à leitura dos referidos documentos. Finda a leitura, colocou o senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. A acionista D. Zenair de Oliveira Monteiro solicitou, então, alguns esclarecimentos, os quais foram prestados pelo senhor Presidente, após o que, manifestando a referida acionista a sua aprovação aos documentos referidos, propunha que o saldo da conta de Lucros e Perdas, que constava do Balanço Geral, fosse distribuído da seguinte maneira: Divididos aos acionistas: NCR\$ 30.000,00 (trinta

mil cruzeiros novos); Gratificação à Diretoria: NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos; Reserva para Aumento de Capital NCr\$ 3.479,36 (três mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos e trinta e seis centavos). Pósto em votação os documentos e a proposta de distribuição do saldo da conta de Lucros e Perdas, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando continuidade aos trabalhos, anunciou o senhor Presidente que, de acordo com a segunda parte do Edital de Convocação, deverá a Assembléia Gerl eleger a Diretoria para o biênio 1969 — 1970. Procedida à votação, e apurados devidamente os votos, constatou-se a reeleição de todos os membros da Diretoria, como segue: Diretor-Presidente, Sr. Vinicius Bahury Oliveira, brasileiro, residente à Avenida Serzedêlo Corrêa n. 142, Bloco B, apartamento 1101; Diretor Administrativo Sr. Durval Mach do Carvalho, brasileiro residente à Travessa Frei Gil de Vila Nova, 343; Wilson Augusto de Oliveira, brasileiro, residente à Travessa Tupinimbás, 125; Ivan Loureiro Pinho, brasileiro, residente à Travessa Padre Eutíquio, 2140; e Bernardino Praça Nogueira de Melo, brasileiro, residente à Avenida Serzedêlo Corrêa, número 100, apartamento 205; todos residentes nesta cidade de Belém. Dando prosseguimento, mandou o senhor Presidente proceder à votação dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1969, tendo sido constatada a reeleição dos seguintes: Para Membros Efetivos: Senhor Victor Constante Portel, Antônio Martins Junior e Edmar Burlamaqui Freire, todos brasileiros e residentes em Belém: Para Membros Suplentes: Senhores Armando Queiroz Santos, Isaac Soares e João Rui Castelo Branco de Castro, também brasileiros e residentes nesta cidade. Em continuação, declarou o senhor Presidente que a Assembléia deveria, em seguida, estabelecer os honorários para a Diretoria, assim como para os Conselheiros Fiscais. Depois de devidamente discutido o assunto, ficou

estabelecido que os senhores Diretores, em reunião da Diretoria, fixariam os respectivos honorários, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda; quanto o Conselho Fiscal, foi aprovada a proposição do que os membros efetivos percebam a remuneração mensal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo Presidente a fim de ser lavrada a presente ata no livro próprio após o que reaberta, foi lida e achada conforme, e, depois de encerrada pelo Presidente da Assembléia Geral, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1969

a) Vinicius Bahury Oliveira, Durval Machado Carvalho, Wilson Augusto de Oliveira, Ivan Loureiro Pinho, Bernardino Praça Nogueira de Melo, Filma de Melo Oliveira e Zenir de Oliveira Monteiro. Concre com a ata original lavrada em livro próprio.

(a) Wilson Augusto de Oliveira

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Wilson Augusto de Oliveira. Belém, 29 de maio de 1969. Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará. S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 29 de maio de 1969.

(.) Hegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns 5396/97, que vão por mim rubricadas com o pelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1800/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Ara-

na, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de 5 de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 2073 — Dia — 5.6.69)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária da Agro-Pecuária Grão Pará, S/A, realizada em 30 de maio de 1969.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará, S/A, que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Sr. Antônio Lunardelli, Diretor-Presidente da sociedade, após abrir a sessão, convidou a mim, Cláudio Antônio Lunardelli, para servir de Secretário. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente pediu a mim, Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 17, 20 e 21 de maio de 1969, e no jornal "A Província do Pará" nos dias 17, 19 e 20 de maio de 1969, do seguinte teor: "Agro-Pecuária Grão Pará S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará, S/A, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de maio de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66; b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 13 de maio de 1969 (a) Cláudio A. Lunardelli, Diretor-Executivo". A se-

guir, pediu o senhor Presidente que eu, Secretário procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo esta sociedade recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Ofício 699/69—DH—DL de 2 de abril de 1969, referente aos processos ns. 03025/69, 06481/69, 03024/69, 03023/69, 06924/69, 06482/69, 06484/69, 03026/69, 03027/69, 06485/69, 18645/68 e 04260/69, pelo qual nos é comunicado que as pessoas jurídicas interessadas nesses processos estão aptas a subscreverem ações preferenciais do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará, S/A, no total de NCr\$ 143.048,00 (cento e quarenta e três mil, quarenta e oito cruzeiros novos), com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei 5174/66, vimos propor o aumento do capital social de NCr\$ 1.507.844,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e quatro, cruzeiros novos), para NCr\$ 1.650.892,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), mediante a subscrição de 143.348 (cento e quarenta e três mil, quarenta e oito) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. Aprovada a presente proposta o artigo 50 dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 50. — O capital social é de NCr\$ 1.650.892,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), dividido em 1.650.892 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e duas) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo 528.720 (quinhentas e vinte e oito mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas e 1.122.172 (um milhão, cento e vinte e duas mil, cento e setenta e duas) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1º. — Cada ação ordinária dá

direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, são intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Conceição do Araguaia, 10 de maio de 1969. (a) Antônio Lunardelli. Santo Lunardelli. Sérgio Lunardelli. Cláudio A. Lunardelli. — Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Crão Para, S/A, reunidos para deliberarem sobre Proposta da Diretoria datada de 10 de maio de 1969, visando o aumento do capital social de NCr\$ 1.569.892,00 (hum milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos) para ... NCr\$ 1.659.892,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66 e consequente alteração do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, são de Parecer que a mesma está conforme a lei e atende aos interesses sociais, razão pela qual merece total aprovação da Assembleia Geral, Conceição do Araguaia, 12 de maio de 1969". (a) Luiz Cássio dos Santos Werneck, Alexandre Prandini, Ruy Mesquita". Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria para aumento do capital social, havendo esta sido, por unanimidade, aprovada, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. A seguir o senhor Presidente determinou a subscrição do aumento de capital que acabara de ser aprovado, esclarecendo que,

em se tratando de novas ações preferenciais, de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, estava prejudicado o direito de preferência dos atuais acionistas. Feita a subscrição, procedeu-se à leitura do respectivo Boletim de Subscrição, através do qual se verificou que os Armazéns Gerais Colúmbia S/A., sediados na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Baduró, 471, 17º andar, subscreveu 66.879 (sessenta e seis mil, oitocentas e setenta e nove) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 66.879,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros novos); Administração e Representações Mariana S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 275 — 3º andar, subscreveu 2.304 (duas mil, trezentas e quatro) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro cruzeiros novos); Administradora e Comercial "E. Garrone" S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 275 — 3º andar, subscreveu 308 (trezentos e oito) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 308,00 (trezentos e oito cruzeiros novos); Administradora, Agrícola e Comercial Marconi S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua São Luiz, 130, subscreveu 15.176 (quinze mil, cento e setenta e seis) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 15.176,00 (quinze mil, cento e setenta e seis cruzeiros novos); Comp. Brasileira de Leite e Café Sólido "Lei-Caf", Av. Rio Branco, 1727, subscreveu 10.463 (dez mil, quatrocentas e sessenta e três) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 10.463,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros novos); Cia. Brasileira de Produtos Químicos Bonônia, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Ladeira Porto Geral, 103, 1º andar, 404, subscreveu 3.311 (três mil, trezentas e dezesseis) ações preferenciais nominativas no valor total de ...

zentes e dezenove cruzeiros novos); Dulca Confeitarias e Bombonieres S/A., sediada na capital do Estado de São Paulo, à Rua D. José de Barros, 163, subscreveu 5.133 (cinco mil, cento e trinta e seis) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 5.136,00, (cinco mil, cento e trinta e seis cruzeiros novos); Esteve e Irmãos S/A. — Com. e Ind., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Formosa, 367 — 23º andar, subscreveu 15.714 (quinze mil, setecentas e quatorze) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 15.714,00 (quinze mil, setecentos e quatorze cruzeiros novos); Exportadora e Importadora Atlas S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Formosa, 367 — 23º andar, subscreveu 391 (trezentas e noventa e uma) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 391,00 (trezentos e noventa e um cruzeiros novos); Kebir S/A. — Administração e Representação, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua 7 de abril 345, 6º andar, subscreveu 1.719 (hum mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 1.719,00 (hum mil, setecentos e dezenove cruzeiros novos); Falzoni, Liki Limitada, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua 7 de Abril, 296 — 13º andar, sala 132, subscreveu 399 (trezentas e oitenta e nove) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 399,00 (trezentos e oitenta e nove cruzeiros novos); e SIA. Inca — Indústria Nacional de Couros e Afins, sediada em Carapicuíba, Estado de São Paulo, à Av. Rui Barbosa, 482, subscreveu 21.250 (vinte e uma mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais

nominativas no valor total de NCr\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos). Colocada em discussão e votação a referida subscrição, foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando efetivado, portanto, o aumento de capital social para NCr\$ 1.659.892,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos) e modificado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Esgotada a Ordem do Dia, o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quizesse usar e, como ninguém se manifestasse, o Presidente mandou-me que lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos acionistas presentes. Conceição do Araguaia, 30 de maio de 1969.

Antonio Lunardelli
Presidente

Cláudio A. Lunardelli
Secretário

Santo Lunardelli

Sérgio Lunardelli

Hermínio Lunardelli

Arnaldo Lunardelli

Eduardo Penteado Lunardelli

Rubens Forbes Alves de Lima

Vladimir Freitas

André de Mello

p. Talara S/A. — Comércio,

Repr. e Administração Hermí-

nio Lunardelli — Presidente..

Certificamos que a presente

é cópia fiel da ata lavrada no

livro próprio.

a) Cláudio A. Lunardelli

Secretário

TABELIONATO VEIGA --

Reconheço a firma supra de

Cláudio A. Lunardelli.

São Paulo, 23 de maio de

1969.

Em testemunho, P.S. da

verdade.

a) Paulo Santoro

Escrivão Autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais, correspondente ao aumento de capital social, no valor de NCr\$ 143.048,00 (cento e quarenta e três mil, quarenta e oito cruzeiros novos), divididos em 143.048 ações preferenciais nominativas, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 1969, com recursos oriundos da Lei 5174/66. Conceição do Araguaia, 30 de maio de 1969.

Nº de Ordem	Nome, Endereço e Assinatura Pessoa Jurídica Subscritora	Nº Ações Preferenciais	VALOR NCr\$
01	Armazéns Gerais Colúmbia, S/A. — Rua Libero Badaró, 471, — 17º andar — SP. Alexandre Prandini e/Ou	66.879	66.879,00
02	Adm. Com. "E. Garrone" S/A. — Rua Barão de Itapetininga, 275 — 3º and., SP. — Alexandre Prandini e/Ou	308	308,00
03	Adm. Repr. Mariana S/A. — Rua Barão de Itapetininga, 275 — 3º and. — SP. — Alexandre Prandini e/Ou	2.304	2.304,00
04	Adm., Agric. Com. Marconi S/A. — Av. São Luiz, 130 — SP. — Alexandre Prandini e/Ou	15.176	15.176,00
05	Comp. Bras. Leite e Café Solúvel "Lei-Caf", — Av. Rio Branco, 1727 — SP. — Alexandre Prandini e/Ou	10.463	10.463,00
06	Cia. Bras. Prod. Quím. Bononia — Lad. Porto Geral, 103 — 4º a. 404 — SP. — Alexandre Prandini e/Ou	3.319	3.319,00
07	Dulca Conf. e Bombonieres, S/A. — SP. — R. D. José de Barros, 163 — SP. — Alexandre Prandini e/Ou	5.136	5.136,00
08	Esteve e Irmãos S/A. — Ind. Com. — Rua Formosa, 367 — 28º andar SP. — Alexandre Prandini e/Ou	15.714	15.714,00
09	Export. Import. Atlas S/A. — Rua Formosa, 367 — 25º andar — SP. — Alexandre Prandini e/Ou	391	391,00
10	Kébir S/A. — Adm. Repres. — Rua 7 de Abril, 345 — 6º andar — SP. — Alexandre Prandini e/Ou	1.719	1.719,00
11	Falzoni, Liki Ltda. — Rua 7 de Abril, 345 — 6º andar — SP. — Alexandre Prandini e/Ou	389	389,00
12	S/A. INCA — Ind. Nacional Couros e Afins — Av. Rui Barbosa, 482 — Carapicuíba — SP. — Alexandre Prandini e/Ou	21.250	21.250,00
TOTAL SUBSCRITO			143.048,00

a) Cláudio A. Lunardelli
Secretário

TABELIONATO VEIGA — Reconheço a firma de Cláudio A. Lunardelli. — São Paulo, 28 de maio de 1969. — Em testemunho, P.S. da verdade. — a) Paulo Santoro — Escrivão Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 140,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via, na importância de Cento e Quarenta Cruzeiros Novos. — Belém, 2 de junho de 1969. a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 2 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de números 5821/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço

uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1892/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de junho de 1969. — a) CARLA FACIOLA. — Diretor da JC.

(Ext. Reg. n. 2112. Dia 5.6.69)

S I N T É T I C O S
PERSEVERANÇA S. A.

Assembléia Geral Ordinária
Aos 30 dias do mês de abril de 1969, pelas dezenove horas, em sua sede social, reuniram os acionistas de Sintéticos Perseverança S. A. em Assembléia Geral Ordinária.

Verificado pelo livro de presença haver número legal, o Presidente Sr. Joaquim Lopes Nogueira declarou aberta a sessão e convidou para 10. e 10. secretários respectivamente os acionistas José Ruy Meleiro de Sá Ribeiro e Aloysio G. A. de Menezes.

A seguir o Sr. Presidente pediu ao 10. secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no Diário Oficial dos dias 12, 15 e 15 de abril deste ano e no jornal "A Província do Pará" dos dias 12, 13 e 14 de abril também deste ano, e do seguinte teor: Sintéticos Perseverança S. A. — Convidamos os Srs. Acionistas para reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social, no dia 30 de abril corrente às (19) dezenove horas para deliberarem sobre: Relatório e contas da Diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos administrativos e fiscais; o que ocorrer Belém, 11 de abril de 1969. A Diretoria.

A seguir o Sr. Presidente pediu ao 10. secretário para ler também o relatório da Diretoria, que se encontra sobre a mesa, o que foi feito e é do seguinte teor: "Senhores Acionistas. Esta Diretoria vem empregando os seus melhores esforços no sentido de levar avante o projeto longamente estudado de dotar o nosso Estado com a nova indústria de cabos, fios, linhas e rédes de pesca de polietileno e sintéticos diversos, de largo consumo na Amazônia e em todo País.

Estes artigos anteriormente fabricados com sisal e algodão, estão sendo superados pela fabricação de materiais sintéticos,

conforme se verifica pelas importações do Sul do País e agora também do Exterior pela Zona Franca de Manaus.

Não pouparemos esforços para que o nosso projeto seja uma realidade, pois a nossa mentalidade industrial não nos permite recuar perante qualquer obstáculo que se nos depare. O nosso lema está no nosso próprio nome — Perseverança!

Conquanto já tenhamos dispensado consideráveis importâncias para a realização do nosso plano, não conseguimos durante 1968 obter resultados, por não termos ainda efetivado vendas. Confiamos, entretanto, que dentro de curto prazo estaremos lançando os nossos produtos no mercado. Finalizamos pedindo a vossa aprovação para as nossas realizações".

Parecer do Conselho Fiscal: "Senhores Acionistas. Convidados pela Diretoria para verificar o movimento de seus trabalhos e a escrituração dos seus livros e contas, somos de parecer que tudo se encontra em perfeita ordem e merece a vossa aprovação. Agostinho Roque e Waldomira Bastos Brasileiro.

O Sr. Presidente pôs estes documentos em discussão. Pediu a palavra o acionista Sr. Agostinho Roque, que propôs um voto de aplausos aos esforços da Diretoria e no mesmo tempo propunha a convocação a seus atos administrativos, o que, posto em votação foi aprovado unanimemente, deixando de votar os acionistas Diretores.

A seguir o Sr. Presidente declarou que se ia proceder eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1969, que foi feita por escrutínio secreto com o seguinte resultado. Diretoria: Joaquim Lopes Nogueira, Presidente; José Ruy Meleiro de Sá Ribeiro, Vice-Presidente; Alexandre Lopes da Silva Borges, secretário, todos reeleitos; Abel Rodrigues, português,

nasado, industrial, residente nesta cidade, eleito Superintendente. Conselho Fiscal — Efetivos — Agostinho Roque, Waldomira Bastos Brasilico, reeleitos; João Canuto da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Ananindeua, eleito. Suplentes — Manoel Lopes Rodrigues, José Lopes, reeleitos; José Ribamar de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, eleito.

O Sr. Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre os honorários da Diretoria e membros efetivos do Conselho Fiscal pediu a palavra a acionista Waldomira Bastos Brasilico que propôs que os membros efetivos do Conselho Fiscal tivesse uma taxa fixa mensal igual a do anterior exercício; e quanto a Diretoria que não tivessem os seus membros um salário fixo em virtude da empresa ainda não estar em franca atividade, todavia que poderia ser fixada arbitrária como pró-labore, no fim do exercício, uma percentagem sobre os lucros.

Posta em discussão e a seguir em votação foi esta proposta aprovada por unanimidade, tendo deixado de votar os acionistas legatimamente impedidos.

A seguir o Sr. Presidente declarou que concederia a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros e mais acionistas presentes que o desejarem.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira
José Ruy Meiero de Sá Ribeiro
Aloysio G. A. de Menezes
Alexandre Lopes da Silva Borges
Por Industrias Martins Jorge S.A.
Joaquim Lopes Nogueira
Por Fabricas Perceverança S.A.,
José Ruy Meiero de Sá Ribeiro
Waldomira Bastos Brasilico
Agostinho Roque
Com o original
Joaquim Lopes Nogueira
Presidente

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Joaquim Lopes Nogueira Belém, 29 de Maio de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.
(a) ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos Belém, 29 de Maio de 1969.

(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em três (3) vias foi apresentada no dia vinte e nove (29) de Maio de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 5540/41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1834/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de Maio de 1969.

O Diretor

OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2074 — Dias 4.6.69)

CERVEJARIA PARAENSE S.A. — "CERPASA"
C. G. C. N. 04.894.085
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. — "CERPASA" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de junho de 1969, às 14,00 horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci (Atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Extinção das Partes Beneficiárias com aumento do capital;
b) — Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência;
c) — Outros assuntos de interesse Social.

Belém Pará, 4 de junho de 1969.

(a) BENJAMIM MARQUES
Diretor-Presidente
(a) TAN HOAN JOE
Diretor-Superintendente
(Ext. — Reg. n. 2153 — Dias 5, 7 e 10.6.69).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com os artigos 50 e 51 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 9 de junho às 16 horas em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 180, com o fim de autorizar a contratação de empréstimos com hipoteca de bens da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., para possibilitar a construção de um Matadouro industrial nas terras da Cooperativa, situadas na Rodovia Belém Icoaraci.

Belém, 05 de junho de 1969.

a) Dr. José Lobato Boulhosa — Presidente
(Ext. — Reg. n. 2143 — Dias 5, 7 e 10.6.69).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58, da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito. Maria do Céu Cunha de Oliveira, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Silvio Ferreira Sá, e no Quadro de Solicitador - Acadêmico, os acadêmicos de Direito, Tezeta Cristina Barata Batista de Lima e Maria da Conceição Viana Figueiredo. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de junho de 1969.

(a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário

(T. n. 15.148 — Reg. n. 183 — Dias — 5, 7, 10, 11 e 2.6.69)

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO — CIPAB

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, sita na Praça Felipe Patroni s/n., no dia 16 de junho do corrente ano, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre:

1 — Exame e aprovação do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como a apreciação do Parecer do Conselho Fiscal da Companhia.

2 — Fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal e os pró-labores, por reunião do Conselho Consultivo, de acordo com o disposto, nas alíneas B e D do artigo 29.º dos Estatutos da Empresa.

3 — O que ocorrer.

Belém, 3 de junho de 1969.

a) MARIO DA SILVA MACHADO — Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2139 — Dias 5, 7 e 10.6.69).

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Agro Industrial de Amapá S. A. convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às dez horas da manhã do dia quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e nove, no salão de reuniões da Associação Comercial do Pará, à Avenida Presidente Vargas, esquina com a Rua de Santo Antônio, a fim de tomarem conhecimento de um contrato celebrado pela Diretoria em quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito e deliberarem sobre a sua ratificação.

Belém, 4 de junho de 1969.

(a) JAIME SCHWARTZ
Presidente

(Ext. Reg. n. 2129 — Dias 5, 7 e 10.6.69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1969

NUM. 6.020

ACÓRDÃO N. 221

Apelação Cível de Capanema

Apelante — Elvira Marques da Silva

Apelado — Café Capanema Ltda.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — Tratando-se de locação nova, era lícito à apelante cobrar o preço que desejava pelo aluguel do imóvel, e não era concedido a apelada purgara mora da locação nova, com o preço do aluguel da locação anterior, referente a outro imóvel, aliás. — Declarada extinta a ação, em virtude de se haver purgado a mora, e por essa forma retirado o fundamento do pedido, que é a "mora solvendi", a sentença julga o mérito e o recurso a ser interposto, portanto, é o de apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Capanema, em que são partes, como apelante Elvira Marques da Silva e como apelado Café Capanema Ltda.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, desprezar a preliminar de não conhecimento do recurso, (Por ser **no mesmo incabível**), vencido o Desembargador Revisor — Aluizio Leal — que a **acolia e no mérito, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação, para, reformando a sentença apelada considerar não purgada a mora, e por isso julgar procedente a ação e decretar o des-**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pejo da apelada, no prazo de 30 dias, **condenando-a ao pagamento das eustas e dos honorários do advogado da apelante, na base de 20% sobre o valor dos alugueis vencidos, ao ser proposta a ação.**

I — Elvira Marques da Silva em 12 de dezembro de 1967 propos, perante o M.M. Juízo de Direito da Comarca de Capanema ação de despejo contra a firma comercial daquela praça — Café Capanema Ltda. — alegando falta de pagamento dos alugueis dos meses de maio a novembro de 1967, da casa que alugara a referida firma.

Expedido o mandado de citação, não foi a Ré encontrada naquela Comarca, pelo que fez-se o chamado por precatória, tendo a mesma pedido prazo para purgar a mora, na base do aluguel de NCr\$ 50.00 mensais, juntando o recibo relativo ao período de outubro a dezembro de 1966.

Deferido o pedido da Ré, requereu a Autora que o cálculo dos alugueis fosse feito de acôrdo com o pedido da inicial, tendo a M.M. Juíza "a quo" tornado sem efeito seu despacho anterior, mandando que a conta se procedesse na base dos alugueis de NCr\$ 100.00.

Novamente a Ré insistiu no seu pedido anterior, e mais uma vez a Juíza mandou que o cálculo fosse feito, tomando-se em conta o aluguel mensal de NCr\$ 50.00.

Feito o depósito dos alugueis, das custas e dos honorários do advogado da Autora, foi o mesmo julgado por sentença.

Inconformada a Autora apelou, tempestivamente.

Na sua contraminuta ao apelo, levantou a apelada a preliminar de não ser conhecido o recurso, por incabível, uma vez que, segundo é da decisão em tela caberia agravo da instrumento, "ex-vi" do artigo 842, item X do Código de Processo Civil ou então agravo de petição.

II — Houve erro de técnica da M.M. Juíza julgando por sentença o depósito ela deveria ter julgada extinta a ação, em virtude do pagamento feito, mas, a decisão apelada, incontestavelmente se refere a extinção da ação.

Ora, declarando extinta a ação, em virtude de se haver purgado a mora, e por essa forma, retirado o fundamento do pedido, que é a "mora solvendi", a sentença julgou o mérito e o recurso a ser interposto, portanto, é o de apelação.

Assim sendo não tem razão a apelada quando diz que o recurso próprio seria o agravo de instrumento (artigo 842 número X) ou o de petição.

Não cabe o de instrumento, porque não se trata de erro de conta, e não é caso de agravo de petição, porque a decisão resolveu o mérito da causa.

Despreza-se, portanto a preliminar.

III — Do que dizem a apelante e a apelada depreende-se que esta alugara uma casa, na cidade de Capanema, de propriedade da apelante, para, nela instalar uma torrefação de café, pelo aluguel mensal de 50 cruzeiros novos. Depois resolveu a apelada mudar-se para outra casa da apelante, tendo esta pedido o aluguel mensal de cem cruzeiros novos. A apelada não pagou o aluguel durante sete meses e por isso a apelante propôs contra ela ação de despejo em 12 de dezembro de 1967. A apelada pediu para purgar a mora, na base de 50 cruzeiros mensais, juntando um recibo da locação anterior, e a M.M. Juíza "a quo" deferiu o pedido, apesar do protesto da apelante.

Contra essa decisão é que foi manifestado o apelo.

A inicial teve como fundamento o artigo 11, item 1o. da lei número 4.494 de 25 de novembro de 1964, mas, como se trata de prédio não residencial, o petitório deveria se apoiar no decreto lei número 4 e 7 de fevereiro de 1966.

O engano da requerente, porém, não invalida o seu trabalho, porque erros de situação de problema jurídico não devem prejudicar as partes. É a aplicação do velho princípio de que "Jus Novit Curia".

Além do mais, ambos os diplomas legais adotam o despejo por falta de pagamento.

Ora, se se tratava de locação nova, era lícito a apelante cobrar o preço que desejava pelo aluguel do imóvel, e não

era concedido a apelada purgar a mora da locação nova, com o preço do aluguel da locação anterior, referente a outro imóvel, aliás.

Concordando com a pretensão da apelada, a juíza "a quo" julgou extinta a ação, sem que a mora fosse purgada, pois a importância depositada não representa o valor do aluguel dos dez meses vencidos.

Belém, 6 de Maio de 1969.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura Relator. Aluizio da Silva Leal — Revisor. Vencido na preliminar com o seguinte voto: Acolhia a preliminar levantada pela apelada, de não se tomar conhecimento da apelação. O processo foi uma ação de despejo por falta de pagamento com purgação da mora, depois de alguns incidentes processuais, terminando com um lacônico despacho da Exma. Snra. Dra. Juíza de Direito que julgou por sentença o depósito feito dos alugueis atrasados e mais as despesas de cartório como consta da conta de custas. Houve portanto o término no processo sem conhecimento do mérito que é o despejo propriamente dito. Ora, o despejo foi pedido com fundamento no item I do artigo 11 da lei 4.494 de 25 de novembro de 1964 que diz: "O despejo somente será concedido: I — Se o locatário não pagar o aluguel e demais encargos no prazo conveniado ou, na falta do contrato escrito, até o dia dez do mês do calendário seguinte ao vencido". — A apelada usou do que lhe facultava o § 1º, do mesmo artigo, evitando a rescisão da locação, pedindo a purgação da mora que lhe foi concedida incluindo todas as despesas de cartório e honorários de advogado. No seu § 7º, do mesmo artigo, diz a Lei que a apelação, nas ações de despejo, salvo os casos previstos nos incisos I, VI e IX, terá efeito suspensivo. É o princípio geral de apelação das ações terminativas com o conhecimento do mérito da ação. Aqui entretanto, a ação teve fim melancólico com um despacho que julgou por sentença o depósito, não sendo conhecido o assunto despejo que é o mérito da ação. Não se trata de caso, vamos com o recurso cabível, para o apontado pela apelada, isto é, o do

de petição previsto no artigo 846 do Código de Processo Civil, porque não foi debatido nem aventado no despacho terminativo, o mérito da ação. Sendo agravo, portanto o prazo para o recurso era de 5 dias que foi descuidado pela apelante, não podendo assim a

apelação ser tomada em conhecimento.

(a) Aluizio da Silva Leal. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Maio de 1969.
(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo (G. Reg. n. 8036)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 1577
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)
Executado: Aço Fabril S.A., Indústria e Comércio
Despacho: I — Acato o parecer da d. Procuradoria da República.
II — Vista ao Exequente: Belém, 20/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA
Processo n. 775
Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson A. Souza)
Réus: Djard de Sousa Pinto e Rubens Oriente de Aruda
Despacho: Homologo a decisão.
Intime-se.
Belém, 20/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(G. — Reg. n. 3765)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal etc.
Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Pedro Malato Ribeiro o terreno sito nesta cidade à Rua 8 de Outubro (Icoaraci).
Sucede, porém, que não tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1957 a 1968 num total de NCr\$ 5,47 inclusive multa como prova documentada junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excía. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas costas. Indica como prova o documento pessoal da suplica-

da, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 6 de junho de 1968 (a) Aldebaro Klautau Filho nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Cite-se. Belém, ... 12.6.68. (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foneira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado, Pedro Malato Ribeiro, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias de maio de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevi o que o escrevi e subscrevi.

(a) Manoel Cristo Alves
(T. n. 15141 — Reg. n. 2107 — Dia 5.6.69)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1ª. PRETORIA
EDITAL
EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º. Promotor Público, foi denunciado Manoel Guimarães Pimenta, brasileiro, solteiro, de vinte e dois anos de idade, sapateiro, residente e domiciliado nesta Cidade à Passagem Boca do Acre, n. 462, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado, compareça a esta Pretoria, no dia 20 do corrente, às 9,30 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, 2 de junho de 1969, Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subscrevi.

(a) Ernani Mindelo Garcia
1º. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3791)

3ª. Vara Penal
EDITAL

O Dr. Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 5º. Promotor Público, foi denunciado Juceleide Nunes, brasileira, casada de 34 anos de idade, doméstica, residente nesta cidade à rua Cel. Luiz Bentes n. 78 (bairro do Telegrafo Sem Fio), como incurso no art. 130 parágrafo 1º. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste, para ser interrogada pelo crime de receptação de furto do qual é acusada.

Cumpra-se.
Belém, 30 de maio de 1969.
Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevi o datilografado e subscrevi.

(a) ARTHUR DE CARVALHO
Juiz de Direito
(G. Reg. n. 3749)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1969

NUM. 1.691

ACÓRDÃO N. 7.189
(Processo n. 16.151)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 151/69, de 06.03.69, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Feliciano Assis Ferreira de Souza, no cargo de Mecânico, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Transporte do Estado, decretada em 6 de março de 1969, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.346,40 (hum mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
10% de adicional .. 122,40

NCr\$ 1.346,40
como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pará, em 28 de março de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Emílio Martins

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 7.190
(Processo n. 11.536)

Requerente — Doutor Dilermando Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no exercício de 1965

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Dilermando Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Secretaria, tendo recebido e comprovado o emprêgo da importância de NCr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba Poder Executivo Tabela 3.5 — Secretaria de Estado de Produção — Despesas de Capital

— Investimento, de acôrdo com a lei número 3128, de 31.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Dilermando Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, relativamente a importância de NCr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1965. (10. semestre).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de Março de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Emílio Uchêa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para

completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 7.191

(Processo n. 15.109)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Cleonice Corrêa Macedo, no cargo de Professor de 1ª. Entrada, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, no Município de Curuçá, decretada em 23 de julho de 1968, de acôrdo com o artigo 10. e 20. da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de abril de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 376)

ACÓRDÃO N. 7.192
(Processo n. 16.191)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Teresinha Nazaré da Silva Franco, extranumerário diarista equiparado (Atendente-Ref. D), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 14 de março de 1969, de acordo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 133 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80
como tudo dos autos consta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de abril de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.193
(Processo n. 14.607)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 212/69, de 28.3.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Geraldo Germiniano Furtado de Souza, no cargo de Protocolista, lotação no Colégio Estadual Paes de Carvalho, decretada em 28 de março de 1969, de acordo com os artigos 164 item III, 165 item I, alínea A e 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.658,88 (hum mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.152,00
20% de adicional .. 230,40
20% de acordo com o artigo 162 276,48

NCr\$ 1.658,88
como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de Abril de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.194
(Processo n. 15.801)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, o Decreto Estadual de 04 de dezembro de 1968, que reverteu ao Serviço Público, Jefferson Alvares Pessoa, Coletor Nível 4, do Quadro Unico, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, negar o registro solicitado, devendo ser revogado e publicado o ato de revogação no DIÁRIO OFICIAL, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de abril de 1969

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.195

(Processo n. 13.545)

Requerente — Senhor Ajanary Cruz, resp. p/expediente da Biblioteca e Arquivo Público, em 1966

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Ajanary Cruz, resp. p/expediente da Biblioteca e Arquivo Público, em 1966, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da referida Biblioteca, na importância de NCr\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos), recebido do Governô do Estado à conta da Verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Quadro XIX, Biblioteca e Arquivo Público, Despesas Correntes — Custeio e Despesas de Capital, de acordo com a lei número 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do sr. Ajanary Cruz, resp. p/expediente da Biblioteca e Arquivo Público, relativamente a importância de NCr\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de abril de 1969.
Abstive-me de votar

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 389)